



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 442

Recife - Quinta-feira, 09 de janeiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 015/2020

Recife, 2 de janeiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela em anexo.

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 049/2020

Recife, 7 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor das Portarias POR-PGJ n.º 015/2020, de 02.01.2020, publicada no DOE do dia 03/01/2020 e POR-PGJ n.º 016/2020, de 03.01.2020, publicada no DOE do dia 06/01/2020 ;

Onde se lê:

Comarca: Recife
Zona: 007ª
Promotor de Justiça: Helder Limeira Florentino da Silva
Motivo: Férias
Período: 02/01/2020 a 21/01/2020

Leia-se:

Comarca: Recife
Zona: 007ª
Promotor de Justiça: Helder Limeira Florentino de Lima
Motivo: Férias
Período: 02/01/2020 a 21/01/2020

Onde se lê:

Comarca: Belém de São Francisco
Zona: 073ª
Promotor de Justiça: Filipe Coutinho Lima Britto
Motivo: Férias
Período: 02/01/2020 a 21/01/2020

Leia-se:

Comarca: Belém de São Francisco
Zona: 073ª
Promotor de Justiça: Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Motivo: Férias
Período: 02/01/2020 a 21/01/2020

Onde se lê:

Comarca: Catende
Zona: 043ª
Promotor de Justiça: Regina Wanderley Leite de Almeida
Motivo: Férias
Período: 02/01/2020 a 21/01/2020

Leia-se:

Comarca: Catende
Zona: 043ª
Promotor de Justiça: Regina Wanderley Leite de Almeida
Motivo: Férias
Período: 12/01/2020 a 22/01/2020

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 050/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.372/2019;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 8 – Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.372/2019, de 19.12.2019, publicada no DOE de 20.12.2019, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 051/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 016/2020, de 03.01.2020, publicada no DOE do dia 06/01/2020;

Onde se lê:

Comarca: Paulista
Zona: 146ª
Promotor de Justiça: Liana Menezes Santos
Motivo: Férias
Período: 12/01/2020 a 31/01/2020

Leia-se:

Comarca: Paulista
Zona: 146ª
Promotor de Justiça: Liana Menezes Santos
Motivo: Férias
Período: 02/01/2020 a 31/01/2020

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 052/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 01/02/2020, em razão da licença médica do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 053/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 054/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 62ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/01/2020 a 16/01/2020, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 17/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Ângela Márcia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Freitas da Cruz.

Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA POR-PGJ Nº 055/2020**Recife, 8 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2020.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 058/2020****Recife, 8 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada em 24/05/2017;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da citada Comissão Provisória, conforme Comunicação Interna nº 17/2019, da Comissão de Avaliação de Documentos, processo SEI nº 19.20.1026.0013533/2019-80;

PORTARIA POR-PGJ Nº 056/2020**Recife, 8 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira;

I – Prorrogar o prazo da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, de 23/05/2017, publicada em 24/05/2017 e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 1.883/2019, publicada em 24/07/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

II - Publicar a composição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme anexo desta Portaria.

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

III - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08/09/2008;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2020 e produzirá efeitos por 180 dias.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de JustiçaFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 057/2020****Recife, 8 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA POR-PGJ Nº 059/2020**Recife, 8 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0425.0013521//2019-10;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR, a pedido, o servidor GEORGE DE LIMA CABRAL, matrícula PGJ nº 189.587-7, Escrivão, à Prefeitura Municipal de Taquaritinga do norte.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 060/2020**Recife, 8 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do processo SEI nº 19.20.0203.0000077/2019-53;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 061/2020**Recife, 8 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 221/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora MARIA ALCIONE SILVA

DE HOLANDA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.323-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo nº 177593/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 09/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 02/2020**Recife, 8 de janeiro de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11839274

Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Assunto: Requerimento

Despacho: 1. Junte-se ao DOC. 11839312. 2. Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Documento nº: 12056199

Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Documento nº: 12035147

Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP registrar e arquivar.

Documento nº: 12001606

Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Assunto: Solicitação

Despacho: Já providenciado, archive-se.

Documento nº: 11803384

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11887882

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11987464

Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 11123832

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Auto nº 2019/253599

Requerente: NUCLEO DE NEGOCIAÇÃO. CONCILIAÇÃO E

MEDIÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nobrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhe-se CAOP Saúde para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 11926965
 Requerente: CAOP Consumidor
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ciente, archive-se.

Documento nº: 11867570
 Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11614131
 Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DE GARANHUNS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 11623019
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 11631513
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 11591629
 Requerente: ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Auto nº 2019/143644
 Requerente: 26ª PJDC da Capital
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.

Documento nº: 11588782
 Requerente: 2ª PJ CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11570751
 Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DE GARANHUNS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11916682
 Requerente: 3ª PJDC PETROLINA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 10115535
 Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 005/2020
Recife, 8 de janeiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 211973/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
 Despacho: Encaminhe-se à STI para providências.

Número protocolo: 212050/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 211212/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 210777/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de março/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em fevereiro/2020. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 03/03/2020, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 212009/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 209629/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 211249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211510/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 19/12/2019, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211621/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (um) dia de licença-médica à requerente, no dia 03/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 211971/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 211182/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211254/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211292/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211290/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210990/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210935/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211130/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 206931/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 211735/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210991/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211291/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211150/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211213/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211250/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210992/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210995/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210996/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211089/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211051/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211178/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211177/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211189/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209693/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 210933/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210997/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211109/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP como solicitado.

Número protocolo: 210937/2020

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211935/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211031/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210970/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210877/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210694/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210696/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210751/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210772/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210775/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210791/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210831/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210832/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 210851/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210776/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210652/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 210653/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210656/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 204130/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 210783/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210788/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211891/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210778/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210781/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211571/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211190/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209791/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210461/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210575/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210462/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210660/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
 Despacho: À CMGP para informar.

Número protocolo: 210571/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210572/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210713/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210588/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP conforme solicitado.

Número protocolo: 210615/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210710/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 210601/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210603/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210717/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210737/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Número protocolo: 209871/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210712/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020

Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210774/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210050/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para informar, com urgência.

Número protocolo: 210049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210065/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 006/2020, publicada no Diário Oficial de 03/01/2020. Arquive-se.

Número protocolo: 211179/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP como solicitado.

Número protocolo: 211670/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210550/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 22/12/2019, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211731/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP conforme solicitado.

Número protocolo: 210577/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211733/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210589/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210594/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210531/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211743/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211749/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211755/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211770/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210749/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210786/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211810/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211817/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210602/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210671/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211816/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210616/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210631/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210636/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 210637/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210640/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210742/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210672/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210658/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210657/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210659/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211814/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 211751/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 211736/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207133/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 209338/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201639/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 2.891/2019, publicada no Diário Oficial de 12/11/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 173276/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para atestar a movimentação do requerente, junto ao cargo de 2º PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes, conforme designação por meio da Portaria PGJ nº 1.857/2019.

Número protocolo: 173069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/01/2020
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Providenciado pela Portaria PGJ nº 2.985/2019, publicada no Diário Oficial de 22/11/2019. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 006/2020**Recife, 8 de janeiro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Documento nº: 11899842

Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA

Assunto: Comunicações

Despacho: Tendo em vista as informações prestadas pelo apoio do Gabinete, encaminhe-se à CMGP para registrar as alterações necessárias.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 03/2020-CSMP****Recife, 8 de janeiro de 2020**

PROMOÇÃO PARA 2ª INSTANCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP**ATA Nº 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 - CSMP****Recife, 8 de janeiro de 2020**

EXTRATO DA ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 18 de dezembro de 2019

Horário: 14h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA e Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória que se encontra de licença prêmio, e dos Conselheiros Dr.ª Fernanda Henriques da Nóbrega e Dr. Stanley Araújo Correia que se encontram em atividade nas respectivas Promotorias de Justiça. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. II - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 45ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 11/12/2019. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. III – Processo Auto nº 2018/45727 – Doc. 9172649. Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho: O Relator apresentou o relatório. Notificado, o interessado não compareceu. Após, o Relator apresentou seu VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO E ARQUIVAMENTO, POR

AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE MATÉRIA CRIMINAL, DEVENDO O ARQUIVAMENTO SER MANEJADO JUNTO AO JUÍZO CRIMINAL. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, INDEFERIU O RECURSO E ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IV- Processo Auto nº 2019/357529 – Doc. 11820176. Interessados: Itapuan de Vasconcelos S. Filho, Ernando Jorge Marzola e Fabiano Moraes de Holanda Beltrão. Relatora: Mª Lizandra Lira de Carvalho: Pedido de permuta entre o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, e o de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, Dr. Ernando Jorge Marzola. A Relatora apresentou o relatório. Passada a palavra ao interessado, este expôs suas razões pelo prazo de 10 (dez) minutos. Após, a Relatora apresentou seu VOTO PELA AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA A FIM DE QUE O DR. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO PASSE A EXERCER O CARGO DE 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, E O DR. ERNANDO JORGE MARZOLA O DE 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS. Por oportuno, sugeriu, ainda, o encaminhamento de expediente a assessoria técnica em matéria administrativo-constitucional a fim de que, em conjunto com a Procuradoria Geral de Justiça e a Corregedoria Geral, proceda estudo visando verificar a viabilidade e necessidade de atualização dos comandos legais e normativos acerca de remoção por permuta no âmbito do Ministério Públicos de Pernambuco. O Dr. Francisco Dirceu adiantou seu voto pelo deferimento da permuta, nos termos da relatora, e passou a presidência a Drª. Laís Coelho, pois tem compromisso pré-agendado. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo sugeriu a inclusão, na sugestão dirigida à ATMA Constitucional, para que se estabeleça que as permutas sejam de exercício e que, só se convertam para a titularidade, após decorrido um prazo de efetivo exercício, que poderia ser de um ano, e, voltando ao status quo, caso uma das partes se aposente ou seja promovida durante o referido prazo. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão sugeriu que nesta proposta à ATMA Constitucional preveja a possibilidade da permuta, mas com uma cláusula resolutive, ou seja, se quaisquer dos membros titulares da permuta não exercerem a titularidade por um ano, esta se desfaria, retornando os membros aos respectivos cargos anteriores a permuta. COLOCADO EM VOTAÇÃO, O COLEGIADO, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELA AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, BEM COMO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ATMA CONSTITUCIONAL, NOS TERMOS PROPOSTO PELA RELATORA, COM OS ACRESCIMOS DOS CONSELHEIROS Dr. SALOMÃO ABDO E DO Dr. FERNANDO FALCÃO. I - Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício pediu que o Conselheiro Dr. Fernando Falcão explique a sua proposta para o CSMP, apresentada na Gestão Estratégica. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão explicou que, dentro do Planejamento Estratégico, há o chamado painel de contribuição, pelo qual propõe que o CSMP apresente posposta para solucionar o passivo de processos no âmbito deste Colegiado, visando ter um acompanhamento mensal. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA APRESENTADA, DETERMINANDO QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PARA VIABILIZAÇÃO, JUNTO COM A AMPEO, DO PAINEL DE CONTRIBUIÇÃO OBJETIVANDO A SOLUÇÃO DO PASSIVO DE PROCESSOS DO CSMP, AVISANDO ESTE COLEGIADO DO ANDAMENTO E DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO/PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS. O Corregedor convidou a todos para participar, às 17h, da inauguração da placa dos ex-secretários na Secretaria Geral do Ministério Público. Por fim, registrou o recebimento do ofício 003/2019, do Dr. Hélio José de Carvalho Chavier, com referência a um número significativo de cursos que não constavam do relatório da Escola Superior, quando da apreciação do edital de promoção que o mesmo concorreu. Desta forma, destaca a necessidade de manter atualizados os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitóriaSECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bancos de dados da Escola Superior, da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral de Justiça. A Presidente em exercício reforçou o registro feito pelo Corregedor. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo indagou se a Escola Superior registra, na ficha dos membros, os cursos feitos na própria Escola Superior. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge informou que recentemente pediu uma certidão e todos os cursos da Escola Superior que tinha participado constavam de sua ficha, assim, pediu apenas o assentamento dos cursos que havia feito em outras Instituições. A Presidente em exercício trouxe a proposta para abertura de edital para formação de lista para convocação de Promotores de Justiça para atuação nas Procuradorias de Justiça, criminais e cíveis, em substituição. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A ABERTURA DO EDITAL NOS TERMOS PROPOSTO E DETERMINOU À SECRETARIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS. V – Comunicações diversas: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 11994469, Doc. 11989164, Doc. 11989241, Doc. 11989063, Doc. 11989241, Doc. 11989291, Doc. 11988975, Doc. 11978228, Doc. 11978364, Doc. 11480999, Auto 2019/318512, Doc. 11957800, Doc. 12001711, Doc. 11924239, Auto 2019/104657, Auto 2019/256206, Doc. 12007254, Doc. 12014973, Doc. 12030443, Doc. 12030934, Doc. 12033228, Doc. 12009209, Doc. 12022368 e Doc 12022386. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 11991186, Doc. 11986900, Doc. 11987049, Doc. 11038517, Doc. 12005137, Doc. 11987074, Doc. 12019541, Doc. 11987118, Doc. 11987144, Doc. 11995544, Doc. 11987324 e Doc. 12015058. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 11987678, Doc. 10400962, Doc. 10370316, Doc. 11939215, Doc. 11942815, Doc. 11999831, Doc. 8207761, Doc. 8523688, Doc. 6943064, Doc. 9902769, Doc. 9634032, Doc. 9909591, Doc. 5848368, Doc. 7896972, Doc. 9910370, Doc. 6102103, Doc. 899800, Doc. 11997128, Doc. 11997371, Doc. 11997466, Doc. 11997560, Doc. 11997724, Doc. 11997782, Doc. 11997973, Doc. 11998194, Doc. 11998605, Doc. 12007085, Auto2017/2785792, Auto2015/1891585, Auto2015/1872526, Auto2014/1656752, Auto2014/1500293, Auto2017/7962861, Auto2013/1185107, Auto2015/1943485, Auto2016/2358618, Auto2016/2407749, Auto2016/2198148, Auto2014/1655534, Auto2017/2793337, Auto 2018/156114, Auto2014/1656581, Auto 2018/156114, Auto2016/2447900, Auto2014/1736239, Auto2017/2635746, Auto 2012/979738, Auto2015/1955790, Auto2016/2426875, Auto2017/2785618, Auto2015/2043400, Auto 2018/381019, Auto2017/2786300, Auto2017/2765210, Auto2016/2464762, Auto 2018/332166, Auto2016/2527242, Auto2014/1616766, Auto2017/2695836, Auto2013/1074740, Auto 2018/153458, Doc. 12004891, Auto2016/2201692, Auto 2012/955372, Doc. 12009371, Doc. 11787352, Doc. 11562162, Doc. 11898559, Doc. 11789578, Doc. 11799959, Doc. 12054627, Doc. 12054679, Doc. 12051909, Doc. 12027983, Doc. 12029392, Doc. 11989267, Doc. 12036369, Doc. 12040595, Doc. 12042191 e Doc. 12046035. V.IV – Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12054518. V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 12004422. V.VI – Recomendação: Doc. 11981130, Auto 2019/302694, Auto 2019/240842 e Doc. 12054552. V.VII – Suspeição: Doc. 12014130 e Doc. 12054571. V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 44ª Sessão Ordinária do CSMP – 04/12/2019. Auto: 2014/1758592, Auto: 2014/1758892; 2. 29ª Sessão Ordinária do CSMP – 14/08/2019. Auto: 2017/939849, Auto: 2017/2551160; 3. 34ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/09/2017. Auto: 2016/17881118, Auto: 2014/1781118; 4. 12ª Sessão Ordinária do CSMP – 29/03/2017. Auto: 2016/22322371, Auto: 2016/2322371; 5. 23ª Sessão Ordinária do CSMP – 19/06/2019. Auto: 2014/1581880, Auto: 2015/2117834; 6. 46ª Sessão Ordinária do CSMP – 28/11/2018. Auto: 2015/195959, Auto: 2015/1959959; 7. 38ª Sessão Ordinária do CSMP – 19/10/2016. Auto: 2015/1803054, Auto: 2015/1803154; 8. 3ª Sessão Ordinária do CSMP – 16/01/2019. Auto: 2013/1260514, Auto: 2013/1260606; 9. 34ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/09/2019. Auto: 2016/2654976, Auto: 2017/2654976; 10. 22ª Sessão Ordinária do CSMP – 12/06/2019. Auto: 2017/2685702, Auto: 2017/2685762; 11. 40ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/11/2019. Auto: 2016/22114202,

Auto: 2016/22114202; 12. 4ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/11/2019. Auto: 2017/18822, Auto: 2007/18822; 13. 36ª Sessão Ordinária do CSMP – 28/09/2016. Auto: 2016/1929679, Auto: 2015/1929679. V.IX – Diversos: Doc. 12042704 e Doc. 12038718. VI – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2016/2376120, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge trouxe o(s) processo(s): 2012/878387, 2013/1131309 e 2016/2513332, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. 2019/173679, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, DEVOLVENDO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE VERIFIQUE JUNTO AO REPRESENTANTE SE O PROBLEMA FOI SOLUCIONADO. Colocado(s) em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge REGISTROU ELOGIO AO SECRETÁRIO DR. MAVIAEL SOUZA PELA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE REMOÇÃO PARA OS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OS DEMAIS CONSELHEIROS CONCORDARAM COM O ELOGIO. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, desejou um Feliz Natal e um Feliz Ano Novo para todos. A Presidente em exercício colocou em apreciação a publicação da lista de antiguidade. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU E DETERMINOU A PUBLICAÇÃO DA LISTA, ABRINDO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS PROPOSTO. A Presidente em exercício desejou um Feliz Natal e parabenizou o Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, pela homenagem. Dr. Salomão Abdo assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar da Drª. Laís Coelho. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2015/1813178, 2018/64130, 2018/124087, 2018/124087, 2016/2326348, 2016/2197931, 2018/381181, 2019/118347 e 2016/2503733, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DO PROCESSO 2018/124087 A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. 2013/1268352, DEVOLVE A SECRETARIA PARA DISTRIBUIÇÃO, CONSIDERANDO SEU IMPEDIMENTO. 2019/356726, recurso, DEVOLVE À SECRETARIA PARA INCLUSÃO EM PAUTA, COM NOTIFICAÇÃO DAS PARTES E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. 2018/284703 e 2014/1759338, relatando e votando pela conversão em diligência. Colocado(s) em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Os Conselheiros desejaram um Feliz Natal e um Ano Novo de muita paz a todos. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 005.

Recife, 8 de janeiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 58

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 08/01/20

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Técnica, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 57

Assunto: Atualização de endereço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Pablo de Oliveira Santos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 56
 Assunto: Relatório trimestral eleitoral
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 11856411
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 55
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11947713
 Assunto: Inspeção nº 122/2019
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 54
 Assunto: PA nº 157/2019
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Elizabete Farias
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11944022
 Assunto: 6º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 53
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Larissa de Almeida Moura de Albuquerque
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11947670
 Assunto: Inspeção nº 120/2019
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 52
 Assunto: Ofício nº 011/2020
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11738548
 Assunto: Correição Ordinária nº 163/2019
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Delane Barros de Arruda Mendonça
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 50
 Assunto: Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Técnica, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 11917204
 Assunto: 6º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Patricia Ferreira Wanderley de Siqueira
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11945124
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3987
 Assunto: 7º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 07/01/20
 Interessado(a): Fábio de Sousa Castro
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11943513
 Assunto: 6º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Eryne Avila dos Anjos Luna
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: ...
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 07/01/20
 Interessado(a): Daniel José Mesquita Monteiro Dias
 Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 11876566
 Assunto: 3º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2475
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 07/01/20
 Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira
 Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11738426
 Assunto: Correição Ordinária nº 161/2019
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Nivaldo Rodrigues Machado Filho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11739019
 Assunto: Correição Ordinária nº 159/2019
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado,

Número protocolo: 11856346
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/01/20
 Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11947682
 Assunto: Inspeção nº 121/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11739074

Assunto: Correição Ordinária nº 160/2019

Data do Despacho: 08/01/20

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº POR SGMP- 023/2020

Recife, 7 de janeiro de 2020

PORTARIA

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a solicitação constante no requerimento eletrônico nº 163505/2019 e a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ALLICE PEREIRA DA SILVA, Analista Ministerial - Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.902-8, na Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 024 /2019

Recife, 7 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 206158/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor DANIEL NESTOR DA SILVA, Auxiliar em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.497-2, lotado nas Promotorias de Justiça de Paulista, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 02/01/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP - 025/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 04/2020, da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, protocolada sob o SEI MPPE NUP: 19.20.0068.0000064/2020-0;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF)

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.391-2, lotada na Divisão de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 04 dias, referente aos dias 06, 12, 13 e 16/12/2019, tendo em vista o gozo de folgas da titular, VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 189.689-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 06/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Janeiro 2020.

MAVIAEL SE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP - 026/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0301.0015217/2019-19, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JOSEMARA LIMA CAVALCANTI, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188866-8, lotada na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 21 dias, no período de 14/05/2019 a 17/05/2019 e de 13/11/2019 a 29/11/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARLI MENEZES DE CARVALHO, TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR, matrícula nº 187680-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP - 027/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 04/2020, da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, protocolada sob o SEI MPPE NUP: 19.20.0068.0000064/2020-0;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF)

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.391-2, lotada na Divisão de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 04 dias, referente aos dias 06, 12, 13 e 16/12/2019, tendo em vista o gozo de folgas da titular, VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 189.689-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 06/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro 2020.

MAVIAEL SE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 028/2020

Recife, 7 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0015437/2019-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA, Capitão PMPE, matrícula nº 188759-9, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 20 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, matrícula nº 189780-2;

II – Esta portaria entrará retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 029/2020

Recife, 7 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0130.0015432/2019-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SOUTO, ANALISTA MINISTERIAL - CIÊNCIAS CONTÁBEIS, matrícula nº 188691-6, lotado na Gerência Ministerial de Contabilidade, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 16 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ, TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE, matrícula nº 188064-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 030/2020

Recife, 6 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0015263/2019-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BRUNO CESAR BARROS BASTOS, ANALISTA MINISTERIAL - JORNALISMO, matrícula nº 189679-2, lotado na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE, Relações Públicas, matrícula nº 188505-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 20/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 031/2020

Recife, 6 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0014866/2019-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA, TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR, matrícula nº 165363-6, lotada no Departamento Ministerial de Infraestrutura, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188749-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 032/2020

Recife, 6 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0620.0015317/2019-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora GEISYANE BARBOSA DO PRADO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189425-0, lotada nas Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas de Família da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, KAROLINE STUPP RIBEIRO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189683-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº POR SGMP- 1097/2019**Recife, 7 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando a Portaria SAD nº 2836/2019, de 25/11/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 26/11/2019;

Considerando, ainda, o Despacho nº 6997 do SGMP, datado de 19/12/2019, no processo Sei nº 19.20.0067.0014656/2019-52, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 05/12/2019.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público BRENNO GUILHERME MONTENEGRO FLORENCIO, Soldado PM pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 26/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR-SGMP Nº 033/2020.**Recife, 8 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor SOSTENES PEDROSA SOARES, Auxiliar em Gestão Autárquica-Fundacional, matrícula nº 188.136-1, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, símbolo FGMP-1;

II - Lotar o servidor SOSTENES PEDROSA SOARES, Auxiliar em

Gestão Autárquica-Fundacional, matrícula nº 188.136-1, no Departamento Ministerial de Transporte;

III - Designar o servidor ARNALDO DE OLIVEIRA BORBA, Artífice de Manutenção, matrícula nº 189.746-2, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

IV - Lotar o servidor ARNALDO DE OLIVEIRA BORBA, Artífice de Manutenção, matrícula nº 189.746-2, na Secretaria Geral do Ministério Público;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº nº 001/2020-ESMP****Recife, 11 de dezembro de 2019**

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inc. I, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 01/2019 do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOE do dia 12 de dezembro de 2019, torna público que a Instituição realizará o PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE) destinado ao recrutamento de estagiários para preenchimento das vagas, cuja distribuição segue discriminada no Anexo I deste Edital, formação de cadastro de Reserva e de vagas que surgirem ou forem criadas no prazo da validade do certame. O presente Edital encontra-se de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma seguinte:

1.DO PROCESSO SELETIVO

1.1 O CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), destina-se a estudantes: a) que estejam cursando os três últimos anos do curso de graduação em Direito, em escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e CONVENIADAS com o MPPE ou apresentar Declaração de matrícula, mencionando o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, emitida pela instituição de ensino no momento do credenciamento; b) que não tenham concluído 02 (dois) Programas de Estágio Universitário de Direito do MPPE (PEUD/MPPE) em anos anteriores e; c) não tiver vinculado ao outro programa de estágio no credenciamento.

1.2O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeito ao art. 10 da Resolução 042 do CNMP.

1.3O término do estágio sempre se dará no final de cada semestre (30/06 e 31/12) respectivamente, independentemente da data da colação de grau do estudante, salvo emr5jk casos previstos no art. 34 do Regulamento do Estágio.

1.4Todos os requisitos para o estágio deverão ser comprovados à Escola Superior do Ministério Público em sede da convocação para admissão sob pena de eliminação do Certame.

1.4.1Os requisitos quanto ao grau de escolaridade serão comprovados mediante apresentação de diploma emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, bem como de outros documentos entendidos por necessários ao ato.

1.5Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro não inferior ao salário mínimo), auxílio-transporte, conforme Instrução Normativa IN 001/2016-ESMP, de 22 de janeiro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado de 23/01/2016, recesso proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

1.6O candidato convocado e credenciado para preencher vaga de Circunscrição Ministerial, poderá ser lotado em qualquer uma das Promotorias de Justiça que fazem parte da Circunscrição.

1.7 A organização e a realização do processo seletivo serão de responsabilidade do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – SUSTENTE CNPJ nº 09.023.204/0001-12, com sede à Rua Bernardo Guimarães, 428, Boa Vista – Recife, PE, nos termos do Contrato nº 041/2019.

2.DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição do candidato, para os fins deste Processo de Seleção Pública, implicará aceitação irrestrita e cumprimento obrigatório de todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos demais comunicados a serem publicados oportunamente pelo INSTITUTO SUSTENTE, das quais não poderá alegar desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade pelas informações constantes, sob as penas da lei.

Parágrafo Único: O candidato antes de fazer a inscrição, deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (inciso I do Art. 7º). Advertimos, ainda, que sem o referido convênio firmado e vigente entre as partes o candidato aprovado não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.

2.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico www.sustente.org.br, nos dias e horários previstos no Anexo II deste Edital.

Parágrafo Único: Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato, sendo permitida apenas uma inscrição por candidato.

2.3. Concluído o preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, o candidato deverá imprimir o Boleto de Cobrança Bancária, consignada em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, para pagamento da taxa de inscrição, devendo ser paga em toda rede bancária ou casas lotéricas, no valor de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos). A efetivação da inscrição será realizada pelo INSTITUTO SUSTENTE, após o envio da comprovação de pagamento pelo PEUD/MPPE, considerando as confirmações enviadas pela instituição financeira.

2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto por meio da página de acompanhamento do concurso até a data limite para pagamento constante no calendário do Anexo II deste Edital.

2.3.2 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio

eletrônico.

2.3.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros e para outros concursos.

2.3.4. O candidato deve acompanhar pelo endereço eletrônico www.sustente.org.br o resultado do deferimento da sua inscrição.

2.4.O MPPE e o INSTITUTO SUSTENTE não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

2.5. O candidato efetivará sua inscrição mediante pagamento da taxa de inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção do respectivo comprovante devidamente autenticado pelo órgão recebedor.

2.6. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o prazo de pagamento, constante no calendário do Anexo II deste Edital.

2.7. Não será aceito pedido de devolução do valor da inscrição, ainda que superior, em duplicidade, menor do que o estabelecido ou realizado fora do prazo de pagamento, estabelecido no Anexo II deste Edital.

2.8. São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal), Em consonância ao Art. 19 da Resolução nº 042 do CNMP, de 16 de junho de 2009 e da Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 01/06/2015.

2.8.1O candidato convocado e classificado dentro das vagas ofertadas, que requerer adiamento para o credenciamento no PEUD/MPPE, terá que fazê-lo por escrito, devendo obedecer ao mesmo prazo no calendário do Anexo II e local estabelecido Anexo I, deste Edital de Inscrição, para entregar a solicitação.

2.8.2O candidato convocado e classificado dentro das vagas ofertadas que solicitar adiamento para o credenciamento no PEUD/MPPE será automaticamente reclassificado para a última posição da lista de aprovados (final de fila) de sua opção de estágio.

2.8.3Na hipótese de haver mais de uma solicitação para adiamento na mesma opção de estágio, será aplicado como critério de desempate o mesmo disposto contido no subitem 7.9.1 deste Edital, para a reclassificação a fim de aguardar por eventual nova convocação.

2.8.4 O candidato não poderá solicitar adiamento (final de fila) para o credenciamento no PEUD/MPPE, quando a sua opção de estágio ficar com vagas em vacância em decorrência do número insuficiente de aprovados para esta opção.

2.8.5 O candidato, que ainda não tenha sido credenciado no PEUD/MPPE, poderá requerer, a qualquer tempo, a sua desistência, por escrito ou por meio da sua conta pessoal de e-mail encaminhando solicitação ao correio eletrônico da Coordenação do Estágio de Direito (estagio@mppe.mp.br).

2.8.6 Após o recebimento do requerimento de desistência pela Escola Superior, o candidato estará automaticamente eliminado do PEUD/MPPE, de forma irreversível, e será providenciada a convocação do próximo candidato, remanescente da lista de classificados, para substituí-lo quando for o caso.

2.9.Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos comprovadamente hipossuficientes, nos termos da Lei Estadual nº 14.016/10 de 23 de março de 2010, que, no ato da sua inscrição, estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e atenderem os requisitos deste Edital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.9.1. Para solicitar a isenção, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.sustente.org.br, até a data constante no Anexo II preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados e ainda anexar obrigatoriamente os seguintes documentos comprobatórios de sua hipossuficiência financeira:

a) Imagem legível do Requerimento Anexo IV, devidamente preenchido e assinado a próprio punho, devendo ser igual a do documento de identidade enviado;

b) Imagem legível, do comprovante de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para os Programas Sociais do Governo Federal que poderá ser emitido através do link https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php, o qual deverá conter: seu nome completo e seu número do NIS (para comprovação junto ao sistema do Governo);

c) Imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Imagem legível do documento de identidade original ou cópia autenticada (frente e verso).

Parágrafo Único: A documentação indicada no subitem 2.9.1 deverá ser enviada em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpg” ou “.pdf” e com tamanho de até 2MB.

2.9.1.1. O Candidato que proceder ao requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar pelo endereço eletrônico www.sustente.org.br o resultado do deferimento ou indeferimento de suas petições, conforme calendário constante neste Edital Anexo II, devendo o candidato proceder da seguinte forma:

a) Caso seja indeferido, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através do boleto até o limite da data de vencimento no horário bancário oficial.

b) Caso seja deferida a sua petição o Candidato estará automaticamente inscrito nesta Seleção.

2.9.1.2. A participação em algum Programa Social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como eventual obtenção de isenção em outros certames, não garante ao Candidato, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

2.9.1.3. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído para que o nº do NIS seja identificado na base do CadÚnico do MDS.

2.9.2. As solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição só serão analisadas quando enviadas até a data limite estabelecida no calendário do Anexo II, deste Edital.

2.9.3. Não será concedida Isenção da Taxa de Inscrição ao Candidato que:

I. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

II. Fraudar e/ou falsificar documentos;

III. Não observar os prazos e normas estabelecidos no subitem 2.9.1 e calendário (Anexo II) deste Edital;

IV. Não enviar a documentação, obrigatória, conforme descrito no item 2.9.1 “a”, “b”, “c”, “d” e Parágrafo Único do item 2.9.1.

V. Enviar as documentações ilegíveis solicitadas nos itens 2.9.1 “a”, “b”, “c” e “d”.

2.9.4. O INSTITUTO SUSTENTE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. O referido órgão terá decisão terminativa sobre a concessão ou não do benefício. As informações prestadas no Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo o mesmo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública.

Parágrafo Único: O resultado das solicitações de isenções será divulgado no endereço eletrônico www.sustente.org.br, devendo o candidato verificar, conforme calendário do Anexo II deste Edital.

2.9.5. Não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento.

2.9.6. Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição por e-mail ou qualquer outro meio que não definido neste Edital.

2.9.7. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

2.9.8. O candidato que tiver a sua solicitação de isenção da

taxa de Inscrição INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção no período indicado no Anexo II deste Edital. Os recursos serão protocolados apenas no link de recursos disponibilizado no endereço eletrônico www.sustente.org.br, na área restrita do candidato, onde estará disponível formulário específico.

2.9.9. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na sua Ficha de Inscrição.

2.9.10. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, que preenche as condições exigidas e que está de acordo com as normas deste Edital.

3. DAS COTAS

3.1. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD), em consonância ao § 5º do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas previstas no Anexo I deste Edital, por localidade de estágio, às quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame, mediante prévia solicitação.

3.2. Serão consideradas Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99 e suas alterações.

Parágrafo Único: Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

3.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.sustente.org.br, até a data constante no Anexo II, conforme especificado, cumulativamente e:

a) declarar-se nesta condição, especificando sua deficiência de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados;

b) enviar via upload, obrigatoriamente, imagem legível (frente e verso) do documento de identidade original ou cópia autenticada;

c) enviar via upload, obrigatoriamente, (original ou cópia autenticada), Laudo Médico, modelo Anexo VIII do Edital, ou Laudo Médico Tradicional, que conste obrigatoriamente as informações do modelo (Anexo VIII), expedido no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação deste Edital, contendo ainda assinatura com carimbo e CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a), caso contrário, o laudo não terá validade.

3.3.1 O candidato que não enviar a documentação por meio do link a que se refere o subitem anterior, que enviar a documentação incompleta ou ilegível (com qualquer informação que possa gerar dúvida em sua leitura ou não possa ser identificada), não terá a solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência deferida.

3.3.2 A documentação indicada no subitem 3.3 deverá ser enviada em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpg” ou “.pdf” e com tamanho de até 2MB.

3.3.3 A solicitação realizada após o prazo constante do subitem 3.3 deste edital será indeferida.

3.3.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 3.3 deste edital.

3.3.5 Caso seja solicitado pelo INSTITUTO SUSTENTE, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

3.3.6 O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO SUSTENTE não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.3.7 O candidato deverá indicar, ainda, por meio do Anexo III, quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.), para a feitura das provas, até a data prevista no Anexo II.

Parágrafo Único: enviar via upload, imagem legível do formulário Anexo III, devidamente preenchido e assinado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através do endereço eletrônico www.sustente.org.br.

3.3.8 A concessão de tempo adicional às pessoas com deficiência, para a realização das provas, somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica, contida no laudo médico enviado pelo candidato.

Parágrafo Único: Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01(uma) hora adicional a candidatos nessa situação. O candidato deverá ainda requerê-lo no prazo estabelecido no Edital e remetê-lo conforme descrito no subitem 3.3.

3.3.9 O não cumprimento do descrito no item 3 e seus subitens, acarretará automaticamente seu indeferimento.

3.3.10 O candidato que tiver a sua solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o Indeferimento da Solicitação no período indicado no Anexo II deste Edital. Os recursos serão protocolados apenas no link de recursos disponibilizado no endereço eletrônico www.sustente.org.br, na área restrita do candidato, onde estará disponível formulário específico. Parágrafo Único: Não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento.

3.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) a cópia simples do CPF e do RG terão validade somente para esta Seleção Pública e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

3.5 As pessoas com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, dia, horário e local de realização das provas.

3.6 O INSTITUTO SUSTENTE tomará as providências necessárias ao fácil acesso das eventuais pessoas com deficiência aos locais ou realização das provas, mas será dos candidatos nesta situação a responsabilidade de trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam para a feitura das provas, mediante prévia solicitação, conforme item 3.3.

Parágrafo Único: A não solicitação de recursos especiais e atendimentos especiais, conforme descrito no item 3.3.7. no prazo constante do calendário no Anexo II, implica a sua não concessão no dia de realização das provas.

3.7 O candidato de que trata o item 3.2, poderá ser convocado através de edital próprio a ser divulgado em data prevista no calendário do Anexo II para submeter-se a perícia médica que reconhecerá ou não a qualificação da pessoa com deficiência.

3.7.1 A perícia médica será realizada por uma equipe multiprofissional, que reconhecerá ou não a qualificação do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD), bem como a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do Programa de Estágio do PEUD/MPPE. Parágrafo Único: O candidato deverá comparecer à perícia médica, munido de Laudo Médico especificado no item 3.3 alínea "c" e documento especificado no item 7.20 deste edital e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato inscrito como Pessoa com Deficiência à avaliação tratada no item 3.7.

3.7.2 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo PEUD/MPPE por ocasião da realização da perícia médica.

3.7.3 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos 12 meses.

3.7.4 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

3.7.5 O candidato que tiver a sua perícia médica INDEFERIDA não poderá impetrar recurso contra o Indeferimento.

3.8 A não observância do disposto no item 3.7, a reprovação na perícia médica oficial ou o não comparecimento à perícia, acarretará a perda do direito à vaga, sendo o candidato eliminado da seleção.

3.9 Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas pelas pessoas com deficiência, serão elas revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

3.10 A pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação e, em todas as fases do Processo Seletivo, receberá tratamento igual ao previsto para os candidatos não deficientes.

3.11 Aplica-se a situação do item 7.26 aos casos de pessoas com deficiência.

3.12 MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS, em consonância com o que dispõe a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014, referidas na Resolução nº 001/2019 - ESMP/PE, ficam asseguradas às pessoas negras ou pardas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas previstas no ANEXO I deste Edital ou forem criadas no prazo de validade desta seleção pública, por localidade de estágio em que o número de vagas oferecidas sejam igual ou superior a 3 (três).

3.13 Fica reservado aos indígenas brasileiros o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas no Anexo I deste Edital ou forem criadas no prazo de validade desta seleção pública, por localidade de estágio em que o número de vagas oferecidas seja igual ou superior a 10 (dez).

3.14 Caso a aplicação do percentual de que trata os subitens acima descritos resultem em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

3.15 Para concorrer a uma das vagas reservadas, acessar o endereço eletrônico www.sustente.org.br, até a data constante no Anexo II, conforme especificado, cumulativamente e:

a) declarar-se obrigatoriamente nesta condição, optando por concorrer às vagas reservadas para minorias étnico-raciais de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados;
b) enviar via upload, imagem legível do documento de identidade (frente e verso) original ou cópia autenticada;
c) enviar via upload, imagem legível do Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias, Anexo VI deste Edital, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devidamente preenchido e assinado a próprio punho, devendo ser igual a do documento de identidade enviado.

3.15.1 A documentação indicada no subitem 3.15 deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpg" ou ".pdf" e com tamanho de até 2MB.

3.15.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 3.15 deste edital.

3.15.3 Caso seja solicitado pelo INSTITUTO SUSTENTE, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

3.15.4 O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO SUSTENTE não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.16A autodeclaração terá validade somente para esta seleção pública.

3.17As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

3.18Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

3.19Os candidatos que se autodeclararam ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais, poderão confirmar esta informação, em seu cartão de inscrição em campo específico.

3.20Do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas destinadas ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais:

3.20.1Nos termos da Resolução nº 170 do CNMP, de 13/06/2017, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros, para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 acima referida, os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da publicação do resultado final da seleção, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

3.20.2Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro, quando convocado através de edital próprio a ser divulgado em data prevista no calendário do Anexo II, deverá apresentar-se para entrevista à Comissão Avaliadora e entregar obrigatoriamente o formulário original (Anexo VI - Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais), preenchido e assinado além do documento de identidade original especificado no item 7.20 deste edital. O Instituto Sustente poderá utilizar recursos para gravação e registro, podendo utilizá-los para análises de eventuais recursos que sejam interpostos pelos candidatos. O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo.

Parágrafo Único: O documento apresentado, Anexo VI, terá validade somente para esta Seleção Pública e não será devolvida, assim como não será fornecida cópia dessa documentação.

3.21A Comissão Avaliadora será composta por no mínimo 03 (três) integrantes e deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.

3.22Durante o processo de verificação, o candidato deverá entregar obrigatoriamente preenchido o Anexo VI - Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e responder às perguntas que forem feitas pela Comissão Avaliadora.

3.23A Comissão avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

3.24Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão Avaliadora.

3.25Para o procedimento de verificação o candidato que se autodeclarou indígena, quando convocado através de edital próprio, a ser divulgado em data prevista no calendário do Anexo II, deverá apresentar-se de forma presencial portando obrigatoriamente seu documento original de identidade conforme item 7.20 do edital e formulário Anexo VI (Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais) preenchido e assinado, além de um dos seguintes documentos:

I)declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição

de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;

II)documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

Parágrafo Único: Os documentos apresentados conforme inciso I ou II e Anexo VI, terão validade somente para esta Seleção Pública e não será devolvida, assim como não será fornecida cópia dessa documentação.

3.26Será eliminado da seleção, ainda que tenha nota suficiente para aprovação na ampla concorrência o candidato que:

a) não comparecer à entrevista, na data e hora marcada conforme convocação no calendário do Anexo II;

b) não entregar à Comissão Avaliadora o Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais – Anexo VI, preenchida, assinada para os candidatos negros, pardos ou indígenas;

c) não entregar a declaração ou documento constantes nos incisos I ou II do item 3.25, no caso dos indígenas.

d) prestar declaração falsa;

e) por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra ou parda.

f) Não apresentar documento de identidade original, conforme item 7.20 deste Edital.

3.27Os candidatos que se autodeclararam ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais, participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, dia, horário e local de realização das provas.

3.28O candidato cujo enquadramento na condição de negro, pardo ou indígena que seja indeferido poderá interpor recurso, na forma a ser definida pela Comissão Avaliadora, e no prazo definido no Edital próprio de convocação.

3.29Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação do seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.30O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.31A avaliação da Comissão Avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra ou indígena, terá validade apenas para esta seleção.

3.32Os candidatos negros ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo de Seleção Pública.

3.33Além das vagas de que trata este edital, os candidatos negros ou indígenas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD), se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação na seleção.

3.34Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros ou indígenas.

3.35Os candidatos negros ou indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência (PcD), convocados concomitantemente, deverão manifestar opção por uma delas.

3.36Na hipótese de o candidato ser aprovado tanto na condição de negro ou indígena quanto na de deficiente, a convocação dar-se-á, primeiramente, para o provimento de vaga destinada a candidato negro ou indígena, sendo facultada a escolha pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vaga de deficiente, garantidos em ambos os casos, os mesmos direitos e benefícios assegurados ao Estagiário com deficiência.

3.37 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

3.38 Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção.

3.39 A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros ou indígenas.

3.40 O candidato deverá comparecer para realização da entrevista ou entrega da declaração (no caso do indígena), munido de documento de identificação original, conforme item 7.20 do Edital. Não haverá, sob qualquer justificativa, segunda chamada.

3.41 O INSTITUTO SUSTENTE poderá utilizar recursos para gravação e registros nas hipóteses dos procedimentos aos atendimentos de cotas, estando desde já, autorizado pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

3.42 O candidato na condição de negro, pardo ou indígena que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação e, em todas as fases do Processo Seletivo.

4DO ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1. O candidato que não se enquadrar nas condições de pessoa com deficiência e que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá obrigatoriamente, solicitá-lo, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário Anexo III, quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.). Acessar o endereço eletrônico www.sustente.org.br, até a data constante no calendário no Anexo II, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados e proceder cumulativamente, conforme descrito abaixo:

a) enviar via upload, obrigatoriamente, imagem legível do documento de identidade original ou cópia autenticada (frente e verso);

b) enviar via upload, obrigatoriamente (original ou cópia autenticada), Laudo Médico, modelo Anexo VIII do Edital, ou Laudo Médico Tradicional que conste obrigatoriamente as informações do modelo (Anexo VIII), expedido no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação deste Edital, contendo ainda assinatura com carimbo e CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a), caso contrário, o laudo não terá validade.

c) enviar via upload, imagem legível do formulário Anexo III, devidamente preenchido e assinado a próprio punho.

4.1.1 O candidato que não enviar a documentação por meio do link a que se refere o subitem anterior, que enviar a documentação incompleta ou ilegível (com qualquer informação que possa gerar dúvida em sua leitura ou não possa ser identificada), não terá a solicitação para concorrer na condição de Atendimento Especial deferida.

4.1.2 A documentação indicada no subitem 4.1 deverá ser enviada em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpg” ou “.pdf” e com tamanho de até 2MB.

4.1.3 A solicitação realizada após o prazo e sem a documentação exigida no subitem 4.1 deste edital será indeferida, salvo nos casos de força maior.

4.1.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a

documentação constante da alínea “b” do subitem 4.1 deste edital.

4.1.5 Caso seja solicitado pelo INSTITUTO SUSTENTE, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

4.1.6 O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO SUSTENTE não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

4.2 A candidata que seja mãe lactante e que tenha necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar ainda um acompanhante, maior de 18 anos, capaz, que ficará em sala reservada para essa finalidade. O acompanhante ficará responsável pela guarda da criança; contudo, durante a amamentação, o acompanhante deverá se retirar da sala, sendo vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

4.2.1 Será indispensável acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste.

4.2.2 A candidata deverá atestar necessidade através de laudo médico e solicitar conforme item 4 deste Edital.

4.2.3 O tempo utilizado pela candidata na amamentação não será acrescido, sob hipótese alguma, no período de tempo total destinado à realização das provas.

4.3 Aplica-se a situação do item 7.26 aos casos de Atendimento Especial.

4.4 A solicitação de recursos especiais e atendimentos especiais serão atendidos observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.5 A não solicitação de recursos especiais e atendimentos especiais, conforme descrito no item 4 no prazo constante no calendário do Anexo II, implica a sua não concessão no dia de realização das provas.

4.6 O INSTITUTO SUSTENTE poderá utilizar recursos para gravação e registros nas hipóteses dos atendimentos especiais, estando desde já, autorizado pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

4.7 O resultado das solicitações de Atendimento Especial deferida será divulgado no endereço eletrônico www.sustente.org.br, conforme data constante no calendário no Anexo II.

4.8 O candidato que tiver a sua solicitação de Atendimento Especial, INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o Indeferimento da Solicitação no período indicado no Anexo II deste Edital. Os recursos serão protocolados apenas no link de recursos disponibilizado no endereço eletrônico www.sustente.org.br, na área restrita do candidato, onde estará disponível formulário específico.

Parágrafo Único: Não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento.

5 RETIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 O candidato, após efetivação de sua inscrição, poderá retificar os dados apresentados no Formulário de Inscrição, nos limites estabelecidos neste Edital, até o último dia de inscrição.

5.2 Poderão ser retificadas, em consonância com o item 5.1 do Edital, as seguintes informações, apresentadas no Formulário de Inscrição: sexo, estado civil, data de nascimento, número do NIS, número de identidade, órgão expedidor, UF identidade, data da emissão da identidade, naturalidade, UF naturalidade, nacionalidade, e-mail, DDD e telefone fixo, DDD e telefone celular, nome do pai, nome da mãe, se possui algum tipo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deficiência, se deseja concorrer à cota racial, CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, autorização para envio de SMS, período e instituição de ensino.

5.3 Transcorrido o prazo do item 5.1, mesmo sem qualquer manifestação do candidato, todas as informações apresentadas no Formulário de Inscrição serão automática, irrestrita e tacitamente convalidadas, correspondendo a real intenção do candidato, não podendo sofrer alteração.

5.4 Não serão aceitas as retificações das informações que visem à transferência da inscrição para terceiros, ou que pretendam burlar quaisquer normas ou condições previstas neste Edital.

6DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1 As provas serão realizadas exclusivamente nas cidades de Recife, Caruaru, Serra Talhada e Petrolina.

7DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

7.1 A Seleção Pública será composta de duas etapas de avaliação: primeira etapa prova objetiva e segunda etapa prova de redação.

7.2As duas etapas serão aplicadas no mesmo local e na mesma data, conforme previsto no calendário do Anexo II.

7.3 A prova objetiva será estruturada com questões do tipo múltipla escolha, com cinco opções de resposta ("A" a "E") e uma única resposta.

7.4 Será considerado HABILITADO na primeira etapa (prova objetiva), e portanto terá sua redação corrigida, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e os demais estarão eliminados da Seleção Pública.

7.4.1 Em caso de empate na última classificação, todos os empatados nesta posição serão habilitados.

7.4.2 Somente serão corrigidas as redações dos candidatos habilitados na prova objetiva, conforme descrito no item 7.4 deste Edital.

7.5A prova de Redação será avaliada considerando-se os aspectos apresentados na tabela a seguir: VER TABELA I

7.5.1Receberá nota 0,00 (zero) e será ELIMINADO da Seleção Pública, independente da Nota e da Classificação obtida na Prova Objetiva, o candidato que na redação:

- Fugir completamente do tema proposto;
- Apresentar textos de forma não articulada verbalmente (apenas desenhos, números e palavras soltas ou em forma de versos);
- Transcrever a versão definitiva a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- Entregar a versão definitiva em branco;
- Apresentar a versão definitiva com letra ilegível;
- Não obedecer ao número mínimo de linhas;
- Deixar alguma marca na Folha de Redação, que possa identificá-lo.

7.5.2Em hipótese alguma haverá vistas ou fornecimento de cópia da redação entregue.

7.5.3Não serão publicadas as notas por item avaliado. O candidato tomará ciência apenas da nota total da sua prova de redação.

7.6 O candidato deverá transcrever, dentro do tempo de duração previsto, as respostas da prova para a Folha de Respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na Folha de Respostas. Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

7.7 Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com o gabarito oficial, com este Edital e com as

instruções da Folha de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

7.8 O processo de seleção de estagiários consistirá na aplicação das avaliações abaixo, obedecendo ao programa disponível no Anexo V deste edital.

VER TABELA II

7.8.1A prova objetiva conterà 50,00 (cinquenta) questões, cada uma valendo 1,00 (um) ponto, perfazendo um total de 50,00 (cinquenta) pontos.

Parágrafo Único: Será desclassificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 25 pontos (50%) da prova objetiva.

7.8.2 A prova de redação deverá ser escrita em, no mínimo, 25 linhas e, no máximo, 30, valendo 50,00 (cinquenta) pontos. Será desclassificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 25 pontos (50%) da prova de redação.

7.9O resultado final da Prova será o somatório da pontuação alcançada pelo candidato na prova objetiva com a prova de redação, limitado a 100,0 (cem) pontos.

7.9.1Em caso de empate terá preferência o candidato que:

- Obtiver maior número de acertos na Prova Objetiva de Direito;
- Obtiver maior nota na Prova de Redação;
- Estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será considerada no ato do credenciamento);
- Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade cível.

7.10As provas serão realizadas em dia, local e horário, informados através do endereço eletrônico www.sustente.org.br, conforme data prevista no calendário do Anexo II. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

7.11Compete ao candidato acompanhar a divulgação da informação prevista no item 7.10 deste Edital, assim como todas as datas constantes no calendário do Anexo II.

7.12É vedada qualquer espécie de consulta, bem como o ingresso na sala de prova do candidato portando aparelhos eletrônicos de comunicação.

7.13As provas terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo a permanência mínima de 01(uma) hora após o seu início.

7.14Não será permitida a saída do candidato do prédio de aplicação das provas portando a Folha de Respostas e Folha de Redação, documentos oficiais para avaliação.

7.15O candidato somente poderá levar o Caderno de Provas 01(uma) hora antes do horário previsto para o término da prova.

7.15.1Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, sua Folha de Respostas e a Folha de Redação.

7.15.2Os três últimos candidatos, ao terminarem as provas, deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

7.15.3A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com atendimentos especiais que necessitem de sala em separado para a realização do concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.16 Não será concedido tempo adicional, visando ao preenchimento da Folha de Respostas e Folha de Redação, sendo recolhido todo material de aplicação no horário previsto para o término da prova.

7.17 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente e do documento de identidade original, conforme descrito no item 7.20 deste Edital.

7.18 Não será admitido o ingresso do candidato, nos locais de realização das provas, após o horário fixado para o fechamento dos portões.

7.19 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento à prova implicará a eliminação automática do candidato na seleção.

7.20 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.
Parágrafo Único: NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS.

7.21 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, documentos digitais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, além de documentos sem foto e/ou sem assinatura.
Parágrafo Único: Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou ilegibilidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

7.22 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.23 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.20 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado da seleção.

7.24 Caso o candidato não apresente, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido até 30 (trinta) dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, além da possibilidade do devido registro fotográfico para segurança do certame.
Parágrafo Único: A identificação especial citada acima será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia, assinatura do portador ou qualquer outra que se achar necessária.

7.25 A identificação da Folha de Resposta será feita através do número de inscrição do candidato.

7.26 É terminantemente proibido o acesso de candidatos aos prédios e salas de aplicação das provas portando armas, relógios de qualquer espécie e equipamentos eletrônicos, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets, ainda que desligados, agenda eletrônica, notebook, pendrive, máquina

fotográfica, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, mp3 player ou similar, protetores auriculares e similares, sob pena de ser retirado da sala e, automaticamente, excluído do processo seletivo, além de ficar submetido às demais medidas cabíveis.

Parágrafo Único: O MPPE e o INSTITUTO SUSTENTE recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

7.27 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que:

- a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- b) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- c) Durante a realização das provas, comunicar-se com outros candidatos, utilizar máquinas calculadoras e/ou similares, régua de cálculo, livros, anotações, impressos, que não os permitidos, e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e/ou à legislação;
- d) Estiver utilizando ou portando relógios de qualquer espécie, qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de transmissão, incluindo telefones celulares;
- e) O candidato que for flagrado no prédio de aplicação de Provas e/ou salas, utilizando ou portando celular ou quaisquer dos objetos elencados no subitem 7.26.
- f) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não seja a prova ou a Folha de Respostas;
- g) Abster-se de entregar, a qualquer tempo, os materiais da prova, necessários à avaliação;
- h) Reter temporariamente os materiais da prova, necessários à avaliação do candidato, após o término do tempo destinado à sua realização;
- i) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou portando prova, a Folha de Respostas, a Folha de Redação ou qualquer outro material de aplicação;
- j) Descumprir as instruções contidas no caderno de prova ou na Folha de Respostas;
- k) Praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase da seleção, e/ou à ordem jurídica vigente ou aos dispositivos e condições estabelecidas neste Edital e/ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado à presente seleção;
- l) Praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação da seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;
- m) Não devolver a Folha de Resposta e a Folha de Redação ao término das provas, antes de sair da sala;
- n) Ausentar-se do recinto das Provas sem permissão;
- o) Deixar de assinar a Ata de Frequência e a Folha de Respostas;
- p) Não devolver o caderno de prova antes do tempo mínimo estabelecido neste Edital;
- q) Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da Seleção.

7.28 O candidato, quando eliminado pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Edital, não poderá permanecer no prédio de aplicação das provas, devendo retirar-se imediatamente do mesmo.

7.29 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

7.30 No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de fiscalização ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.31 Em consonância com a Lei Estadual n.º 15.562 de 26 de agosto de 2015, os fiscais utilizarão aparelho detector de metais em qualquer ambiente do prédio onde as provas serão aplicadas, inclusive no acesso à sala de aplicação de provas e entrada e saída de banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

7.32 O PEUD/MPPE, o INSTITUTO SUSTENTE e a equipe de fiscalização não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos e de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

7.33 Durante a aplicação das provas, será terminantemente proibida a utilização de óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, bandana, boné, gorro, etc.), sob pena de ser retirado da sala e, automaticamente, excluído do processo seletivo, além de ficar submetido às demais medidas cabíveis.

Parágrafo Único: Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra. Não será distribuído material para prender os cabelos.

7.34 O candidato que desejar sair da sala de prova antes do tempo mínimo permitido, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar o Termo de Ocorrência, que será lavrado pelo responsável pela aplicação da prova, declarando sua desistência da Seleção Pública.

7.35 Caso algum problema de ordem técnica ou, provocado por fenômeno da natureza acarrete atraso no início da prova objetiva em alguma das salas onde ela será realizada, haverá a prorrogação da hora de término, de forma a compensar o atraso do seu início.

7.36 Se, por qualquer razão fortuita, a Seleção sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

Parágrafo Único: Os candidatos afetados deverão permanecer no local da Seleção, durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.

7.37 Ao terminarem as Provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível a utilização dos banheiros. Parágrafo Único: A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros banheiros do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

7.38 A inviolabilidade dos envelopes das provas será comprovada no momento do rompimento de seus lacres, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, dois candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas.

8 DOS RESULTADOS

8.1 O resultado final será publicado no endereço eletrônico www.sustente.org.br na data fixada no calendário do Anexo II.

9 DOS RECURSOS

9.1 No caso da Prova Objetiva, admitir-se-á um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões ou falhas de impressão que comprometam o pronto entendimento da solicitação da questão, desde que devidamente fundamentado e instruído com material bibliográfico. Este recurso poderá ser interposto somente no prazo apresentado no calendário do Anexo II.

Parágrafo Único: Os recursos serão protocolados apenas no link de recursos disponibilizado no endereço eletrônico www.sustente.org.br.

www.sustente.org.br, na área restrita do candidato, onde estará disponível formulário específico.

9.2 Não será permitida a interposição de recursos para a prova de Redação.

Parágrafo Único: Não será disponibilizado ao candidato o espelho da prova de Redação em nenhuma das etapas da Seleção.

9.3 O gabarito preliminar e a prova objetiva ficarão, para fins de recurso e no prazo deste, disponível no endereço eletrônico www.sustente.org.br, conforme calendário do Anexo II.

9.4 A Comissão Examinadora é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10 DO ESTÁGIO

10.1 Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro), auxílio-transporte, seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com valores de mercado e período de recesso de trinta dias remunerados, integral ou proporcionalmente ao período de estágio cumprido.

10.2 O estágio será cumprido perante os diversos Órgãos Ministeriais, sob a supervisão da Coordenação de Estágio de Direito da ESMP/PE e a orientação profissional e técnico-processual de Membros do Ministério Público, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 02 (dois) anos, com uma carga horária de, no mínimo, 900 (novecentas) horas, e com carga horária diária de 04 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira, totalizando uma jornada semanal de 20 (vinte) horas de estágio, exceto para os estagiários com deficiência.

10.3 Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE, a realização do estágio dar-se-á nos órgãos de execução do Ministério Público, conforme a demanda dos respectivos membros, e na Capital desde que esta tenha sido feita no prazo estipulado em aviso da Escola Superior, publicado no DOE.

10.4 Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que, na data de início do estágio, esteja cursando do 5º ao 7º período, ou equivalente, a lotação é assegurada na primeira instância de atuação ministerial.

10.5 Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que, na data do início do estágio, esteja cursando do 8º ao 10º período, ou equivalente, a lotação deverá ser, preferencialmente, na segunda instância de atuação ministerial.

10.6 Excepcionalmente, ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que tenha iniciado o estágio no 7º período do curso, ou equivalente, será admitida a passagem para a segunda instância de atuação ministerial, conforme as demandas dos Procuradores de Justiça.

10.7 Na hipótese de o estagiário credenciado no PEUD/MPPE incidir em um dos motivos para o desligamento, previstos no art. 21, da Resolução CNMP nº 042/2009, serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite de 01 (um) ano após a publicação do resultado final, podendo ser renovável por mais 01 (um) ano a critério da Administração.

10.8 Na hipótese de desistência de estagiário encaminhado a qualquer dos órgãos de segunda instância ou em virtude do seu afastamento, nos termos do inc. II, art. 21, da Resolução CNMP nº 042/2009, de um desses órgãos para os quais o mesmo fora encaminhado, à ESMP/PE poderá, excepcionalmente, sempre em respeito à ordem de classificação, convocar o candidato aprovado na seleção para o credenciamento no PEUD/MPPE que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esteja no 7º período do curso, ou equivalente, para assumir a vaga existente, desde que haja expressa concordância do Procurador de Justiça demandante.

10.9A convocação para o estágio realizada, posterior a prevista no edital de inscrição, implica ao candidato o dever de apresentar a documentação exigida conforme item 12 deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, inclusive a comprovação de estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, conveniada com o MPPE, nos três últimos anos do curso de graduação em Direito, em escolas oficiais ou reconhecidas, conforme o caso, referente ao período em curso, sob pena de ser eliminado do processo seletivo por falta da documentação.

10.10As regras dos itens 10.3; 10.4; 10.5; 10.6; 10.7 e 10.8 deste capítulo serão aplicadas ao PEUD/MPPE na Capital e nas demais Comarcas de acordo com as necessidades e possibilidades.

10.11Os estagiários da Capital, Região Metropolitana do Recife (R.M.R) e do Interior do Estado, só poderão alterar sua opção de estágio (Localidade) por meio de permuta, autorizados pelos Coordenador/Subcoordenadores do estágio de Direito.

10.12Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público.

11DA CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

11.1A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco será a unidade responsável pela convocação dos candidatos aprovados dentro das vagas e por ordem de classificação neste Processo de Seleção Pública, por meio de publicação do Resultado Final no site da empresa responsável pelo certame, no site do MPPE e Diário Oficial Eletrônico. As convocações posteriores para Capital e R.M.R serão feitas pela ESMP e para vagas do interior do estado pelas respectivas Sedes de Circunscrições por meio de contato telefônico e mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail).

11.2Serão considerados para convocação os telefones e e-mail registrados pelo estudante no ato de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato fornecer as informações corretamente.

11.3Para o preenchimento de cada vaga de estágio, posteriores à publicação inicial, serão realizadas, em um mesmo dia, duas tentativas de contato com o(s) número(s) telefônico(s) e encaminhado um e-mail para o candidato a ser convocado.

11.4É de responsabilidade do candidato comunicar, por escrito, a alteração dos dados de contato (endereço eletrônico de e-mail, endereço residencial, telefone fixo, telefone móvel), sob pena de reclassificado para o final da lista.

11.5No caso do candidato não ser localizado nas tentativas de contato (telefone e e-mail) realizados pelo MPPE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seu nome permanecerá na lista de classificados aguardando o surgimento de nova oportunidade de vaga, e o candidato com classificação imediatamente posterior será convocado.

11.6Na nova oportunidade de vaga, o candidato terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os contatos telefônicos ou e-mail.

11.7Após duas tentativas de contato para vagas distintas e em dias diferentes, o candidato será reclassificado para o final de lista.

11.8Caso o candidato convocado desista formalmente do estágio, será excluído do processo seletivo.

11.9O Candidato convocado ao comparecer à ESMP/PE e se recusar a preencher a vaga ofertada, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação, e aquele candidato, ainda, pode optar por ser remanejado para última posição da lista (final de fila) de aprovados na sua opção.

11.10Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) não for localizado em decorrência de telefone e e-mail desatualizados, incompletos ou incorretos;
- b) se recusar a iniciar o estágio na data, local e demais condições estipuladas pelo MPPE;
- c) não apresentar, após a convocação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a documentação necessária que comprove os requisitos para iniciar o estágio;
- d) não entregar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente assinado dentro do prazo solicitado pelo MPPE para que se inicie o estágio.

11.11Os candidatos convocados e credenciados para o preenchimento das vagas da opção da CAPITAL poderão escolher a sua lotação em momento oportuno. A escolha terá como critério a sua ordem de classificação e deverá respeitar os parágrafos 2º e 3º do art. 18 do Regulamento do Estágio.

11.12No dia do credenciamento (início do estágio), os estagiários da R.M.R e das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada, poderão manifestar o seu interesse em estagiar nas vagas existentes na Circunscrição Ministerial ou em uma de suas Promotorias de Justiça.

11.13Compete ao Subcoordenador do estágio de Direito estabelecer o preenchimento das vagas existentes seguindo a ordem de Classificação e a escolha manifestada pelo candidato, nessa ordem, condicionadas à conveniência e a necessidade do serviço.

11.14O candidato convocado e credenciado para preencher vaga de Circunscrição Ministerial, poderá ser lotado em qualquer uma das Promotorias de Justiça que façam parte da Circunscrição.

11.15Só haverá 01 (um) rodízio por ano no PEUD para os estagiários da opção Capital, nos demais Órgãos do MPPE (R.M.R. e interior do Estado) o Subcoordenador do Estágio deverá definir o quantitativo de rodízios com base na necessidade e a conveniência do serviço.

11.16O estagiário permanecerá na sua opção escolha (lotação) por até 01 (um) ano, salvo em atendimento ao art. 27 do Regulamento do Estágio.

11.17O credenciamento dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros, candidatos com deficiência (PcD) e a candidatos indígenas.

11.18Aos habilitados afrodescendentes ficam destinadas as convocações de números 3, 8, 13, 18, 23, 28 e assim sucessivamente.

11.19Aos candidatos com deficiência (PcD) ficam destinadas as convocações de número 5, 15, 25, 35, 45, 55 e assim sucessivamente.

11.20Aos candidatos indígenas ficam destinadas as convocações de número 10, 30, 50, 70, 90, 110 e assim sucessivamente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, e convocados, deverão apresentar no prazo estabelecido no calendário do Anexo II deste Edital e nos locais e horários previstos no Anexo I, sob pena de serem considerados desistentes e, conseqüentemente, eliminados do processo seletivo, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

a) cópia do RG (frente e verso);
 b) cópia do CPF;
 c) cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares – se do sexo masculino e maior de 18 anos (ex: cópia da Carteira de Reservista – Dispensa);
 d) cópia do comprovante de quitação com as obrigações eleitorais – se maior de 18 anos (ex.: cópia do Comprovante de votação ou Declaração equivalente);
 e) cópia do comprovante de estar matriculado em Curso de Graduação em Direito nos três últimos anos do curso de graduação em Direito em escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE ou apresentar Declaração de matrícula mencionando o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, emitida pela instituição de ensino no momento do credenciamento;
 f) original do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando aptidão clínica para realização do estágio;
 g) cópia do comprovante de residência atual;
 h) 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas;
 i) preencher e entregar a Ficha Cadastral (Anexo VII) junto com a documentação;
 j) preencher e entregar a Declaração de Vínculo Empregatício/Estágio (Anexo IX) junto com a documentação.

12.2 Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, e convocados, deverão apresentar, antes do início das suas atividades no PEUD/MPPE, cópia reprográfica (xerox) dos dados da conta operação 3700 de sua titularidade, administrada pela Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de recebimento da bolsa, auxílio-transporte.

12.3 Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, e convocados, que estiverem impossibilitados de entregar pessoalmente a sua documentação, deverão fazê-lo por meio de seu representante legal (procurador), no prazo do calendário do Anexo II e local estabelecido no Anexo I, deste Edital de Inscrição.

12.4 Os candidatos que desatenderem aos prazos, locais e horários estabelecidos, para entrega da documentação, serão considerados desistentes, e automaticamente eliminados do processo seletivo.

13DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O horário de referência considerado para essa seleção será o de Recife-PE.

13.2 O candidato que não comprovar as condições declaradas na inscrição será considerado desclassificado.

13.3 As informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade, reservando-se a PEUD/MPPE o direito de afastar do processo o candidato que apresentar documentos e comprovantes inverídicos, falsos, ilegíveis ou incompletos.

13.4 É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações dos atos oficiais desta Seleção Pública que serão realizadas no endereço eletrônico www.sustente.org.br, não podendo sobre estas alegar desconhecimento.

13.5 Será afastado do processo o candidato que incorrer ou infringir as normas de conduta sociais vigentes para com os profissionais responsáveis pela aplicação das provas ou para

com outros candidatos.

13.6 É de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados, devendo informar eventual alteração do número de seu telefone ou do seu e-mail, através do correio eletrônico da Coordenação do Estágio de Direito estagio@mppe.mp.br do PEUD/MPPE.

13.7 Em hipótese alguma será devolvida a importância paga pelo candidato para participar do certame.

Parágrafo Único: Não será aceito pedido de devolução do valor da inscrição, ainda que superior, em duplicidade ou fora do prazo de pagamento, estabelecido no calendário constante neste Edital do Anexo II.

13.8 É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma, mesmo que possua o respectivo porte.

13.9 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação nesta Seleção Pública, valendo para esse fim o Edital de Homologação.

13.10 Caso exista a necessidade de ausentar-se para atendimento médico ou hospitalar, o candidato não poderá retornar ao local de prova.

13.11 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e pelo Instituto SUSTENTE, no que a cada um couber.

13.12 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.13 A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo de Seleção Pública no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes neste Edital, para mais ou para menos.

13.14 A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e o Instituto SUSTENTE não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo de Seleção Pública.

13.15 A Escola Superior do Ministério Público e o Instituto SUSTENTE não se responsabilizam por quaisquer despesas de locomoção, alimentação, hospedagem ou afins que se deem em virtude desta Seleção.

13.16 A Escola Superior do Ministério Público e o Instituto SUSTENTE não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: endereço eletrônico errado ou não atualizado; endereço residencial errado ou não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato; recebimento por terceiros.

13.17 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a declaração falsa, inexata, inclusive autodeclaração de que é negro ou pardo ou indígena ou ainda, aquele que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após o ingresso do candidato, este será imediatamente desligado do Programa de Estágio do PEUD/MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13.18 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) atualizados, até que se expire o prazo de convocação do Processo de Seleção Pública, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para credenciamento, caso não seja localizado.

13.19 O prazo de validade desta seleção pública será de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério do MPPE.

13.20 Estará disponível, ainda, o Serviço de Atendimento ao candidato do INSTITUTO SUSTENTE, por meio do telefone (81) 3032.1543, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h dias úteis, ou e-mail: mppepeud2020@sustente.org.br .

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP/PE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 01/2020

Recife, 7 de janeiro de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Assunto: Dedicção Exclusiva dos Membros do Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 1º Promotor de Justiça Cível em exercício nesta comarca, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que, em seu artigo 38, dispõe que "A função de membro do Conselho Tutelar exige DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada";

CONSIDERANDO que o exercício da função de conselheiro tutelar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento constante de crianças e adolescentes, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária, como dispõe o inciso III, do art. 38, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 43, inc. II, da Resolução nº 170 do CONANDA, "Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de: II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função

pública ou privada;"

CONSIDERANDO que a violação do princípio da legalidade e da moralidade configuram improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior fiscalização por parte do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de evitar que os novos Conselheiros, que tomarão posse no dia 10/01/2020, acumulem funções indevidamente.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

1) Que exijam, para a posse dos Conselheiros, escolhidos após eleição realizada no dia 06/10/2019, DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS;

2) Que não devem tomar posse pessoas que continuarem no exercício de outras funções, devendo os candidatos eleitos fazer a opção pelo regime de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar;

3) Que informem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para conhecimento;

-Ao Ilmo. Sr. Presidente do CMDCA, para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores;

-À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;

-Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, por via eletrônica, para conhecimento.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Junte-se cópia no Procedimento Administrativo 2019/25248.

Autue-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de janeiro de 2020.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 01/2020

Recife, 6 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e no artigo 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 196, caput, da Norma Maior estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, em seu artigo 14, §1º, prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o descumprimento doloso ou culposo dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, constitui infração administrativa, prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n. 8.080/90, em seu artigo 6º, insere no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, em virtude do aumento exponencial dos casos de sarampo no continente americano, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países que mantenham a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (noventa e cinco por cento) com duas doses da vacina, segundo o calendário vacinal de cada país; a regularidade das ações de vigilância epidemiológica e da prestação dos serviços de saúde, bem assim assegurem a comunicação efetiva no Setor de Saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de elevar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma

cobertura vacinal global insatisfatória;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 13.770, de 18 de maio de 2009, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada Lei dispõe, em seu artigo 1º, que a apresentação da carteira de vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou a renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da carteira de vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, mas implicará na concessão aos responsáveis legais do prazo de 06 (seis) meses para regularizar a carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas, e posteriormente reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Estadual n. 13.770/2009;

CONSIDERANDO que a citada Lei Estadual Pernambucana prescreve, em seu artigo 2º, §2º, que “caso os responsáveis legais não apresentem a carteira de vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual”;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE Nº 007/20172, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu artigo 20, inciso VII, elenca a cópia da carteira de vacinação como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual n. 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nos meios de comunicação, dando conta do baixo índice de vacinação obrigatória em crianças e adolescentes, o que tem acarretado o reaparecimento de doenças graves tidas como erradicadas, inclusive com a morte, por sarampo neste Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que em conformidade com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

RESOLVE RECOMENDAR À ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL, AOS PROPRIETÁRIOS E DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL que:

1) Solicitem a apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos do ensino fundamental, em conformidade com a Lei Estadual Pernambucana n.13.770/2009;

2) Em caso de não apresentação da carteira de vacinação ou de constatação de pendências, efetuem o cadastro, matrícula ou renovação desta e informem aos responsáveis legais da criança ou adolescente sobre o prazo legal de 06 (seis) meses que lhes será concedido para regularizar a carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas, e reapresentá-la perante a instituição de ensino;

3) Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no item 2, expeçam notificação aos responsáveis legais em mora, instando-os a suprir a omissão apresentando à instituição de ensino a carteira de vacinação devidamente regular no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;

4) Se os responsáveis legais se mantiverem inertes após o prazo de 30(trinta) dias, contado da entrega da notificação, comuniquem o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis;

5) Diligenciem a afixação no interior do estabelecimento de ensino público ou privado, em local visível e de fácil acesso, de cópia da presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADVERTE QUE a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, inclusive com a responsabilização pessoal, quando for o caso.

Oportunamente, notifiquem-se a Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, os proprietários e dirigentes de estabelecimento de ensino privado com atuação no ensino fundamental, para que tenham ciência da Recomendação e informem, no prazo de 15(quinze) dias úteis, se atenderão a recomendação.

Em tempo, após a notificação da Autoridade destinatária, encaminhe-se cópia desta Recomendação às rádios locais e blogs da região. Igualmente, envie-se cópia da presente ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Educação e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e da Educação, bem assim à Secretaria Geral do Ministério Público. Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cabrobó/PE, 06 de janeiro de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira

Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 001/2020.

Recife, 6 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e no artigo 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 196, caput, da Norma Maior estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, em seu artigo 14, §1º, prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o descumprimento doloso ou culposo dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, constitui infração administrativa, prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n. 8.080/90, em seu artigo 6º, insere no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em virtude do aumento exponencial dos casos de sarampo no continente americano, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países que mantenham a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (noventa e cinco por cento) com duas doses da vacina, segundo o calendário vacinal de cada país; a regularidade das ações de vigilância epidemiológica e da prestação dos serviços de saúde, bem assim assegurem a comunicação efetiva no Setor de Saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de elevar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura vacinal global insatisfatória;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 13.770, de 18 de maio de 2009, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada Lei dispõe, em seu artigo 1º, que a apresentação da carteira de vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou a renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da carteira de vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, mas implicará na concessão aos responsáveis legais do prazo de 06 (seis) meses para regularizar a carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas, e posteriormente reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Estadual n. 13.770/2009;

CONSIDERANDO que a citada Lei Estadual Pernambucana prescreve, em seu artigo 2º, §2º, que “caso os responsáveis legais não apresentem a carteira de vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual”;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE Nº 007/20172, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu artigo 20, inciso VII, elenca a cópia da carteira de vacinação como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual n. 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nos meios de comunicação, dando conta do baixo índice de vacinação obrigatória em crianças e adolescentes, o que tem acarretado o reaparecimento de doenças graves tidas como erradicadas, inclusive com a morte, por sarampo neste Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que em conformidade com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

RESOLVE RECOMENDAR À ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL, AOS PROPRIETÁRIOS E DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL que:

1) Solicitem a apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos do ensino fundamental, em conformidade com a Lei Estadual Pernambucana n.13.770/2009;

2) Em caso de não apresentação da carteira de vacinação ou de constatação de pendências, efetuem o cadastro, matrícula ou renovação desta e informem aos responsáveis legais da criança ou adolescente sobre o prazo legal de 06 (seis) meses que lhes será concedido para regularizar a carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas, e reapresentá-la perante a instituição de ensino;

3) Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no item 2, expeçam notificação aos responsáveis legais em mora, instando-os a suprir a omissão apresentando à instituição de ensino a carteira de vacinação devidamente regular no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;

4) Se os responsáveis legais se mantiverem inertes após o prazo de 30(trinta) dias, contado da entrega da notificação, comuniquem o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis;

5) Diligenciem a afixação no interior do estabelecimento de ensino público ou privado, em local visível e de fácil acesso, de cópia da presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADVERTE QUE a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, inclusive com a responsabilização pessoal, quando for o caso.

Oportunamente, notifiquem-se a Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, os proprietários e dirigentes de estabelecimento de ensino privado com atuação no ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamental, para que tenham ciência da Recomendação e informem, no prazo de 15(quinze) dias úteis, se atenderão a recomendação. Em tempo, após a notificação da Autoridade destinatária, encaminhe-se cópia desta Recomendação às rádios locais e blogs da região. Igualmente, envie-se cópia da presente ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Educação e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e da Educação, bem assim à Secretaria Geral do Ministério Público. Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Orocó/PE, 06 de janeiro de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Promotor de Justiça de Orocó

RECOMENDAÇÃO Nº NºS. 001 A 003/2019

Recife, 15 de dezembro de 2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2018

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADA: Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) CASA DOS POBRES (CNPJ nº 11.867.801/0001-75)

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão, na defesa da pessoa idosa, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, 129, inciso III, e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 15 e 74, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as modificações posteriores; CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, nos artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e seguintes, do Estatuto do Idoso, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III –

manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei"; CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), "a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56, da LBI, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela LBI, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, inciso IX, a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

consideram-se: (...) IX – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 10 de outubro de 2019, por esta Promotoria, com o auxílio das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal, da Vigilância Sanitária (municipal e estadual), da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Obras, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, do Corpo de Bombeiros, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 – alvará de localização e funcionamento com prazo vencido;
- 2 – ausência de licença ou alvará sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 – ausência de inscrição nos Conselhos Municipal, Estadual e Federal da Pessoa Idosa;
- 4 – insuficiência de comunicação de situação de abandono familiar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Ministério Público;
- 5 – ausência de aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso do plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da RDC nº 283/05, da ANVISA);
- 6 – ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 7 – ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50, do Estatuto do Idoso;
- 8 – ausência de fluxograma de comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 9 – ausência de POPs e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (RDC nº 216/04 da ANVISA), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da RDC nº 283/05 da ANVISA);
- 10 – ausência de cardápio atualizado das dietas e diferenças para os idosos diabéticos e hipertensos;
- 11 – os dormitórios não dispõem de campainha de alarme e telas de proteção contra vetores nas janelas;
- 12 – um dos dormitórios masculinos possui infiltração no teto e na parede;
- 13 – alguns banheiros coletivos apresentam infiltrações nas paredes e fiações elétricas expostas;
- 14 – área de cocção com infiltrações no teto;
- 15 – alimentos não perecíveis na despensa com data de validade vencida;
- 16 – não há guarda temporária para resíduo comum e contaminado, que ficam acumulados próximo à lavanderia, em local aberto e o resíduo contaminado fica em uma bombona sem abrigo, tampouco ponto de água, luz, ralos e porta com tela de proteção contra vetores;
- 17 – falta de carro de transporte adequado, na lavanderia, com tampa e rodas para o recolhimento de roupas limpas e sujas, todos identificados;
- 18 – uso de saneantes sem registro na ANVISA;
- 19 – ausência de responsável pelas atividades de manipulação de alimentos comprovadamente capacitado;
- 20 – aumento de número de cuidadores, dos atuais 03 (três), para 06 (seis), sendo 02 (dois) cuidadores com 08h/dia, e mais 04 (quatro) cuidadores por turno, considerado o quantitativo de idosos por grau de dependência;
- 21 – adequação dos dormitórios, de forma a atender ao limite máximo de 04 (quatro) idosos, bem como um banheiro para cada dormitório;
- 22 – supervisão de enfermeira registrada no respectivo conselho regional;
- 23 – adequações de acessibilidade, com inclinações de rampa nos termos exigidos pelas normas;
- 24 – reparo/revisão no telhado, com imunização da madeira; e
- 25 – reparo/revisão das instalações elétricas e hidrossanitárias.

CONSIDERANDO a importância social e histórica do serviço prestado pela ILPI CASA DOS POBRES, entidade não-governamental de assistência ao idoso responsável pelo enfrentamento à situação de vulnerabilidade de vários idosos residentes no município de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a existência do Termo de Colaboração nº 006/2017 e aditivos, celebrados entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a ILPI Casa dos Pobres, que prevê o repasse de verba municipal no importe de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais) ao mês, mas cujos valores repassados são insuficientes para que a referida ILPI tenha condições de funcionamento;

CONSIDERANDO que a permanência das irregularidades importará no encerramento das atividades da ILPI CASA DOS POBRES, o que levará o Poder Público Municipal a prestar diretamente o serviço de acolhimento aos idosos residentes;

CONSIDERANDO que os custos financeiros decorrentes da prestação direta do serviço pelo Poder Público Municipal seriam consideravelmente maiores do que são necessários no auxílio público, inclusive de natureza financeira, à referida entidade não-governamental de assistência ao idoso;

RESOLVE, nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2018, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94), RECOMENDAR:

a) À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI CASA DOS POBRES que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), bem como às RDCs nº 283/2005, nº 216/2004, nº 50/2002 e nº 222/2018, todas da ANVISA, adotando as medidas para sanar as irregularidades constatadas durante a inspeção ministerial, acima elencadas; e

b) AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas cabíveis para, mediante as Secretarias e demais órgãos municipais, dar suporte à ILPI CASA DOS POBRES no atendimento aos requisitos legais e normativos, inclusive procedendo à celebração de termo de colaboração ou instrumento de cooperação adequado, para ajustar o valor do repasse financeiro, a fim de ensejar a superação das irregularidades acima indicadas, de maneira que a mencionada ILPI apresente condições suficientes de funcionamento.

OFICIE-SE À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI CASA DOS POBRES, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda se acata os itens recomendados, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao órgão ministerial cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento e a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda se acata os itens recomendados, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao órgão ministerial as medidas adotadas, fazendo a devida comprovação, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará além da adoção das medidas judiciais cabíveis, a execução direta da prestação de serviço de acolhimento dos idosos, ou seja, mediante instituição governamental municipal de longa permanência.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal, à Vigilância Sanitária (municipal e estadual), à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Obras, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, assim como ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, e ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem-se nos autos e voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2019.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2018

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(s): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO – IFEPE (CNPJ nº 41.009.762/0001-36)

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão, na defesa da pessoa idosa, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, 129, inciso III, e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 15 e 74, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as modificações posteriores; CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, nos artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e seguintes, do Estatuto do Idoso, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do

Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica"; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei"; CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), "a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56, da LBI, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela LBI, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, inciso IX, a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 17 de outubro de 2019, por esta Promotoria, com o auxílio das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal, da Vigilância Sanitária (municipal e estadual), da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Obras, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, do Corpo de Bombeiros, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 – ausência de alvará de localização e funcionamento;
- 2 – ausência de licença ou alvará sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 – ausência de projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária;
- 4 – não apresenta contrato formal de prestação de serviços com o residente idoso ou representante legal;
- 5 – não dispõe de responsável técnico (profissional de nível superior), apenas administrativo;
- 6 – ausência de inscrição nos Conselhos Municipal, Estadual e Federal da Pessoa Idosa;
- 7 – insuficiência de comunicação de situação de abandono familiar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Ministério Público;
- 8 – ausência de plano de atenção integral à saúde do idoso e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso do (itens 5.2.1 a 5.2.3 da RDC nº 283/05, da ANVISA);
- 9 – ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 10 – ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50, do Estatuto do Idoso;
- 11 – ausência de fluxograma de comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 12 – ausência de POPs e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (RDC nº 216/04 da ANVISA), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da RDC nº 283/05 da ANVISA);
- 13 – ausência de cardápio atualizado das dietas e diferenças para os idosos diabéticos e hipertensos;
- 14 – os dormitórios não dispõem de campainha de alarme e telas de proteção contra vetores nas janelas;
- 15 – banheiros dos alojamentos não reformados apresentam desgastes de piso e de parede;
- 16 – algumas camas não possuem grade de proteção lateral, e os colchões e travesseiros não dispõem de revestimento de material impermeável;
- 17 – ausência de termômetro na geladeira do posto de enfermagem, tampouco planilha de controle de temperatura;
- 18 – ficha de evolução individual dos residentes desatualizada;
- 19 – acondicionamento inadequado de resíduos perfurocortantes;
- 20 – acomodação dos funcionários com infiltrações no teto e na parede, além de fiações elétricas expostas;
- 21 – área de cocção com infiltrações no teto e na parede, e com corredores de acesso com alguns ralos sem tampa;
- 22 – lavanderia situada no primeiro andar, cujo acesso é feito por escada estreita e íngreme, ocasionando risco de acidente, com lavadora doméstica, sem fluxo unidirecional com área limpa e suja, espaço de circulação interna com dimensões insuficientes, piso molhado, ralos insuficientes para escoamento;
- 23 – riscos consideráveis à estrutura física da lavanderia, com necessidade de escoramento da laje e isolamento da área para reparo, devendo o serviço ser feito temporariamente em sala vizinha, que também precisa de reparo (viga com fissuras);
- 24 – falta de carro de transporte adequado, na lavanderia, com tampa e rodas para o recolhimento de roupas limpas e sujas, todos identificados;
- 25 – uso de saneantes sem registro na ANVISA;
- 26 – roupas apenas dobradas, não passadas;
- 27 – funcionários da lavanderia sem uso de EPIs;
- 28 – resíduos comum e contaminado sem separação, sem

identificação, nem ponto de água, ralo e ponto de luz, tampouco tela de proteção contra vetores;

- 29 – ausência de documento comprobatório de higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores (informou que o controle é feito de maneira informal);
- 30 – insuficiente número de cuidadores, com necessidade de aumento, dos atuais 03 (três), para 02 (dois) cuidadores com 08h/dia, e mais 04 (quatro) cuidadores por turno, considerado o quantitativo de idosos por grau de dependência;
- 31 – ausência de brigadista noturno;
- 32 – ambiente de armazenamento de alimentos com infiltrações;
- 33 – ausência de comunicação das doenças de notificação compulsória;
- 34 – falta de supervisão de enfermeira registrada no respectivo conselho regional;
- 35 – inadequações de acessibilidade, com inclinações de rampa fora dos termos exigidos pelas normas;
- 36 – ausência de ventilação adequada nos dormitórios, com prejuízo ao conforto térmico;

CONSIDERANDO a importância social e histórica do serviço prestado pela ILPI INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO – IFEPE, entidade não-governamental de assistência ao idoso responsável pelo enfrentamento à situação de vulnerabilidade de vários idosos residentes no município de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que a permanência das irregularidades importará no encerramento das atividades da ILPI INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO – IFEPE, o que levará o Poder Público Municipal a prestar diretamente o serviço de acolhimento aos idosos residentes;

CONSIDERANDO que os custos financeiros decorrentes da prestação direta do serviço pelo Poder Público Municipal seriam consideravelmente maiores do que são necessários no auxílio público, inclusive de natureza financeira, à referida entidade não-governamental de assistência ao idoso;

RESOLVE, nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2018, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94), RECOMENDAR:

a) À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO – IFEPE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), bem como às RDCs nº 283/2005, nº 216/2004, nº 50/2002 e nº 222/2018, todas da ANVISA, adotando as medidas para sanar as irregularidades constatadas durante a inspeção ministerial, acima elencadas; e

b) AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas cabíveis para, mediante as Secretarias e demais órgãos municipais, dar suporte à ILPI INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO – IFEPE no atendimento aos requisitos legais e normativos, inclusive procedendo à celebração de termo de colaboração ou instrumento de cooperação adequado, para ajustar o valor do repasse financeiro, a fim de ensejar a superação das irregularidades acima indicadas, de maneira que a mencionada ILPI apresente condições suficientes de funcionamento.

OFICIE-SE À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO – IFEPE, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda se acata os itens recomendados, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao órgão ministerial cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE VITÓRIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE SANTO ANTÃO, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento e a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda se acata os itens recomendados, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao órgão ministerial as medidas adotadas, fazendo a devida comprovação, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará além da adoção das medidas judiciais cabíveis, a execução direta da prestação de serviço de acolhimento dos idosos, ou seja, mediante instituição governamental municipal de longa permanência.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal, à Vigilância Sanitária (municipal e estadual), à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Obras, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, assim como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, e ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem-se nos autos e voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2019.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 04/2018
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADA: Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS (CNPJ nº 09.031.287/0001-91)

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão, na defesa da pessoa idosa, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, 129, inciso III, e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 15 e 74, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as modificações posteriores; CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, nos artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e seguintes, do Estatuto do Idoso, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas

junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade"; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirir os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica"; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei"; CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), "a acessibilidade é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56, da LBI, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela LBI, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, inciso IX, a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 24 de outubro de 2019, por esta Promotoria, com o auxílio das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal, da Vigilância Sanitária (municipal e estadual), da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Obras, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, do Corpo de Bombeiros, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 – ausência de alvará de localização e funcionamento;
- 2 – ausência de licença ou alvará sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 – ausência de inscrição nos Conselhos Municipal, Estadual e Federal da Pessoa Idosa;
- 4 – insuficiência de comunicação de situação de abandono familiar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Ministério Público;
- 5 – não dispõe de responsável técnico (profissional de nível superior), apenas administrativo;
- 6 – ausência de aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso do plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da RDC nº 283/05, da ANVISA);
- 7 – ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 8 – ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50, do Estatuto do Idoso;
- 9 – ausência de fluxograma de comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 10 – ausência de POPs e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (RDC nº 216/04 da ANVISA), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da RDC nº 283/05 da ANVISA);
- 11 – ausência de cardápio atualizado das dietas e diferenças para os idosos diabéticos e hipertensos;
- 12 – alguns dormitórios não dispõem de campainha de alarme, tampouco luz de vigília, nem grade lateral de proteção para as camas;
- 13 – alguns dormitórios apresentam infiltração no teto umidade nas paredes;
- 14 – há uma barreira de barro atrás de alguns dormitórios, coberta de mato, propiciando rota para animais peçonhentos;
- 15 – posto de enfermagem sem identificação no local, com medicamentos avulsos e sem a identificação do paciente;
- 16 – almotolias sem identificação e data de envase, além de inadequada higienização e acondicionamento das máscaras de nebulização;
- 17 – frigobar sem termômetro, ausência de planilha de controle de temperatura, falta dispensador de sabonete líquido e de papel toalha na unidade de higienização;
- 18 – ausência de kits de urgência e de procedimentos, falta de controle de registro e checagem na administração dos medicamentos;
- 19 – sala de conveniência com garrafões de água acondicionados diretamente no chão;

20 – área de cocção com infiltrações e rachaduras, tomadas sem proteção, funcionários sem equipamentos adequados;

21 – geladeira da despensa com pontos de oxidação;

22 – lavanderia sem fluxo unidirecional de roupas limpas e sujas, com fiações expostas, uso de saneantes domésticos (sem autorização da ANVISA), com banheiro precariamente higienizado, entulho nas proximidades do quintal, ausência de identificação de roupas e lençóis que são acondicionados desordenadamente, estendidos a céu aberto, e dispo de apenas um funcionário sem equipamento adequado;

23 – apenas uma lavadora em funcionamento (necessidade de uma lavadora para cada trinta idosos), ainda assim sem placa de proteção ao fundo, com pontos de oxidação;

24 – corredor de acesso à lavanderia com rachaduras nas paredes, janelas sem telas de proteção contra vetores;

25 – falta de carro de transporte adequado, na lavanderia, com tampa e rodas para o recolhimento de roupas limpas e sujas, todos identificados;

26 – guarda temporária para resíduo contaminado sem identificação, sem tela de proteção contra vetores, nem revestimento de piso, teto e parede, tampouco ponto de água e iluminação, com obra inacabada e entulhos nas proximidades;

27 – guarda temporária para resíduo comum com tampa a céu aberto;

28 – ausência de indicação dos pontos de coleta no laudo do exame de água;

29 – extintores de incêndio com prazo de validade vencido;

30 – aumento de número de cuidadores, dos atuais 05 (cinco), para 02 (dois) cuidadores com 08h/dia, e mais 04 (quatro) cuidadores por turno, considerado o quantitativo de idosos por grau de dependência;

31 – ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água, análise da água do poço e de controle de pragas e vetores;

32 – ausência de responsável pelas atividades de manipulação de alimentos comprovadamente capacitado, sendo indicada atualização de boas práticas de fabricação e higienização (BPFH) com os manipuladores, em atendimento à RDC nº 216/2004;

33 – falta de supervisão de enfermeira registrada no respectivo conselho regional; e

34 – adequações de acessibilidade, com inclinações de rampa nos termos exigidos pelas normas.

CONSIDERANDO a importância social e histórica do serviço prestado pela ILPI LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade não-governamental de assistência ao idoso responsável pelo enfrentamento à situação de vulnerabilidade de vários idosos residentes no município de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a existência do Termo de Colaboração nº 007/2017 e aditivos, celebrados entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a ILPI LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, que prevê o repasse de verba municipal no importe de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais) ao mês, mas cujos valores repassados são insuficientes para que a referida ILPI tenha condições de funcionamento;

CONSIDERANDO que a permanência das irregularidades importará no encerramento das atividades da ILPI LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, o que levará o Poder Público Municipal a prestar diretamente o serviço de acolhimento aos idosos residentes;

CONSIDERANDO que os custos financeiros decorrentes da prestação direta do serviço pelo Poder Público Municipal seriam consideravelmente maiores do que são necessários no auxílio público, inclusive de natureza financeira, à referida entidade não-governamental de assistência ao idoso;

RESOLVE, nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 04/2018, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94), RECOMENDAR:

a) À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS que, no prazo de 60 (sessenta) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), bem como às RDCs n.º 283/2005, n.º 216/2004, n.º 50/2002 e n.º 222/2018, todas da ANVISA, adotando as medidas para sanar as irregularidades constatadas durante a inspeção ministerial, acima elencadas; e

b) AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas cabíveis para, mediante as Secretarias e demais órgãos municipais, dar suporte à ILPI LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS no atendimento aos requisitos legais e normativos, inclusive procedendo à celebração de termo de colaboração ou instrumento de cooperação adequado diverso, para ajustar o valor do repasse financeiro, a fim de ensejar a superação das irregularidades acima indicadas, de maneira que a mencionada ILPI apresente condições suficientes de funcionamento.

OFICIE-SE À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento e a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda se acata os itens recomendados, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao órgão ministerial cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento e a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda se acata os itens recomendados, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao órgão ministerial as medidas adotadas, fazendo a devida comprovação, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará além da adoção das medidas judiciais cabíveis, a execução direta da prestação de serviço de acolhimento dos idosos, ou seja, mediante instituição governamental municipal de longa permanência.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal, à Vigilância Sanitária (municipal e estadual), à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Obras, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, assim como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, e ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem-se nos autos e voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2019.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

RODRIGO COSTA CHAVES
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2019.
Recife, 18 de dezembro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Auto: 2019/415155
Doc.: 12112312

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infrassinatário, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS:

1. KARLO DAVIS DO NASCIMENTO COELHO, proprietário(a) da “Espetinho do BIGODÃO”, localizada na Rua Coronel Luiz Antônio, n.º 19, Caeiras, Aliança-PE, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 6.431.773 SSP-PE, CPF n.º 042.027.584-39, residente na Rua Coronel Luiz Antônio, n.º 19, Caeiras, Aliança-PE”;

2. NATANAEL ANDRÉ DOS SANTOS, proprietário(a) do “Bar do FUNARÉ”, localizado na Praça 15 de Agosto, s/n, Caeiras, Aliança-PE, brasileiro, solteiro, comerciante, RG n.º 4.023.112 SDS-PE, CPF n.º 022.095.564-65, residente na Rua da Caixa d’água, s/n, Caeiras, Aliança-PE,

3. VERÔNICA TAVARES DE OLIVEIRA, proprietário(a) do “WHISKYTÓRIO BAR”, localizado na Praça 15 de Agosto, s/n, Caeiras, Aliança-PE, brasileira, solteira, comerciante, RG n.º 7.939.577 SDS-PE, CPF n.º 075.044.014-71, residente no Loteamento José Coelho Sobrinho, n.º 100, Aliança-PE,

4. ROZINALDO JOSÉ DA SILVA, proprietário do “CHALÉ BAR”, localizado no Loteamento Beleza, n.º 33, Caeiras, Aliança-PE brasileiro, solteiro, comerciante, RG n.º 2.278.657 SSP-PE, CPF n.º 587.012.304-68, residente no Loteamento Beleza, n.º 33, Caeiras, Aliança-PE,

5. LUIZA MARIA DE FREITAS, proprietária do “Bar da TIA BEM”, localizado no Loteamento Beleza, s/n, Caeiras, Aliança-PE, brasileira, solteira, comerciante, RG n.º 5.899.846 SDS-PE, CPF n.º 046.295.574-51, residente na Rua David da Silva, n.º 162, Caeiras, Aliança-PE,

6. MARINALVA HENRIQUE DA SILVA, proprietária(a) da “Bar da NALVA”, localizada no Loteamento João Costa Pereira, s/n, Vaquejada, Aliança-PE, brasileira, solteira, comerciante, RG n.º 4.759.045 SDS-PE, CPF n.º 921.135.674-15, residente no Loteamento João Costa Pereira, s/n, Vaquejada, Aliança-PE,

7. MARINEZ MARIA DOS SANTOS, proprietária(a) do “Bar da MATA”, localizado no Loteamento João Costa Pereira, n.º 102, Vaquejada, Aliança-PE, brasileira, solteira, comerciante, RG 6.185.178 SDS-PE, CPF n.º 036.706.634-36, residente no Loteamento João Costa Pereira, n.º 102, Vaquejada, Aliança-PE,

Com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncias formalizadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei n.º 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta de "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial:
07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA

Diversificada:
07h às 18h: 75dBA
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA

Industrial:
07h às 18h: 80dBA
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, que inclui o combate a poluição sonora;

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é proibida a venda à criança e ao adolescente de: I – omissis; II – bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: "vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e a perturbação do sossego, e outras medidas visando regularizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais acima referidos, de forma a adequá-los aos ditames da Legislação.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES.

O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL DOS MORADORES DO ENTORNO;

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade no seu estabelecimento, aviso acerca da proibição do uso de som automotivo;

6. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

7. Encerrar as atividades do seu estabelecimento comercial nos seguintes horários, impreterivelmente, visando coibir a poluição sonora e a prática de crimes que são fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas:

8.1 – De segunda à quinta-feira, até as 23h00;

8.2 – Aos domingos e feriados: até as 24h00;

8.3 – Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado: até a 1h00 da madrugada;

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente à Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros, cumprindo todas as exigências para a autorização;

CLÁUSULA 3ª – DO INADIMPLEMENTO.

A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de MULTA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, que será revertida para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial, a fim de ser destinada ao Fundo Municipal do Meio ambiente ou a outro Fundo indicado pelo Ministério Público, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO. Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª – DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Aliança/PE, 18 de dezembro de 2019.

LEANDRO GUEDES MATOS
Promotor de Justiça

Estabelecimento Comercial Nome do Proprietário Assinatura
01 Bar ESTAÇÃO DOS AMIGOS

02 Espetinho do BIGODÃO

03 Bar de FUNA

04 Bar do FUNARÉ

05 WHYSKTÓRIO BAR

06 Bar do ZITO

07 CHALÉ BAR

08 Bar da TIA BEM

09 Bar da NALVA

10 Bar da MATA

LEANDRO GUEDES MATOS
Promotor de Justiça de Aliança

PORTARIA Nº Nº 001/2020
Recife, 7 de janeiro de 2020

Arquimedes Autos nº _____
Doc. nº _____

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e pelas disposições da Resolução CNMP nº 181 de 7 de agosto de 2017, alterada pela Resolução CNMP nº 183 de 24 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos dos incisos I e IX do artigo 129 da Constituição Federal, compete privativamente ao Ministério Público a promoção da ação penal, na forma da lei, bem como o exercício de outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com a sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal é matéria de política criminal, instituída pela Resolução CNMP nº

181, alterada pela Resolução CNMP nº 183, e não matéria de direito penal e/ou processual penal;

CONSIDERANDO a carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais;

CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafiando os estabelecimentos prisionais.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a implementação e o acompanhamento do instituto do acordo de não-persecução penal no ano de 2020, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Resolução CNMP 181/2017 com as alterações da Resolução CNMP 183/2018;

B) A expedição de AVISO com maciça divulgação (entidades públicas ou privadas com finalidade social, que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde), inclusive no sítio eletrônico do Ministério Público, para que as entidades beneficiárias possam se habilitar junto à Promotoria de Justiça em prazo razoável;

C) A cada acordo de não-persecução penal, será exarado despacho no Procedimento Administrativo informando os dados básicos do procedimento;

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Custódia/PE, 07 de janeiro, de 2019.

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Promotor de Justiça de Custódia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N.º 001/2020
Recife, 8 de janeiro de 2020

Promotoria de Justiça de Tamandaré

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO, REFERENTE ÀS FESTIVIDADES DE VERÃO NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pela Promotora de Justiça, CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, Promotora de Justiça de Tamandaré, e os compromissários o Excelentíssimo Senhor SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL, Prefeito de Tamandaré, o Senhor AILTON BOAFIRMA, Secretário Municipal de Eventos, Senhor EDUARDO ALVES, Secretário Municipal de Administração e Finanças, a Senhora MARIA GORETTE NEVES DE ANDRADE, Secretária de Assistência Social, a Senhora GERLÚCIA DUARTE, representante do CREAS, o Senhor JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FILHO, representante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Conselho Tutelar, o Senhor JÔNATAS NASCIMENTO, representante da Secretaria de Turismo, Senhor EDUARDO CAMPINHO PEÇANHA, Secretário de Esportes, o Senhor EVANDRO BARRETO, representando a Assessoria de Comunicação, e ainda tendo como intervenientes a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PMPE representada pelo Tenente Coronel FERNANDO JÚNIOR, o Senhor EGÊMERTON BATISTA DA SILVA, representando a Associação dos Quiosques da Orla de Tamandaré, com base especialmente no Art. 201, incisos VI, VIII, e § 5.º, da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Art. 6.º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 12, de 12.12.94, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade, quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput, e os arts. 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto regular as festas de verão na Orla da cidade de Tamandaré-PE que se realizará entre os dias 03 e 18 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As festas de verão da Orla da cidade de Tamandaré-PE ocorrerão nos seguintes dias e horários:

- dia 10.01.2020 – início: 21h e término: 02h;
- dia 11.01.2020 – início: 21h e término: 02h;
- dia 17.01.2020 – início: 21h e término: 02h;
- dia 18.01.2020 – início: 21h e término: 02h.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os COMPROMISSÁRIOS deverão zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas legais e regulamentares envolvendo a atividade festiva, comprometendo-se a atender as seguintes exigências:

1 – Colocar extintores no palco e na mesa de som.

2 – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

3 – Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da cidade a partir do início e mesmo, após o encerramento da festa;

4 – Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais do evento, sendo proibida a comercialização de bebidas em vasilhame de vidro.

5 – Deverá a Polícia Militar providenciar a mobilização de parte significativa do efetivo – POSTO MÓVEL –, colocando-o à disposição e para que permaneçam ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os COMPROMISSÁRIOS deverão disponibilizar instalações sanitárias suficientes para o número de pessoas no evento.

CLÁUSULA QUARTA – Os COMPROMISSÁRIOS não permitirão a venda de bebidas, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescentes (Art. 243, da Lei 8.069/90).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, no local destinado à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folderes e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA (Art. 243, da Lei 8.069/90)”.

CLÁUSULA QUINTA – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a manter durante todo o período de tempo de realização do evento uma equipe de pronto-socorristas, a fim de prestar o imediato atendimento no local para os casos de acidentes ou emergências graves, mantendo também veículo(s) adequado(s) para o transporte seguro de acidentados ao hospital do Município, bem como, espaço reservado para atuação dos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo das campanhas educativas.

CLÁUSULA SEXTA – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a fazer esquema de divisão em equipes tanto do Conselho Tutelar quanto da Assistência Social para que as ações municipais previstas no evento privado “Carneiros Summer” não fiquem prejudicadas.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor de entidade beneficente e sem fins lucrativos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para qualquer ação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento, ou seja, Tamandaré-PE;

CLÁUSULA NONA – O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, Lei da Ação Civil Pública.

E, por estarem justos e acordados, os COMPROMISSÁRIOS E OS INTERVENIENTES firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Tamandaré-PE, em 08 de janeiro de 2020.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Promotora de Justiça

SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL
Prefeito do Município de Tamandaré

JÔNATAS NASCIMENTO
Representante do Secretário Municipal de Turismo de Tamandaré-PE

AILTON BOAFIRMA
Secretário Municipal de Eventos

EDUARDO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MARIA GORETTE NEVES DE ANDRADE
Secretária de Assistência Social

GERLÚCIA DUARTE
Representante do CREAS

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FILHO
Representante do Conselho Tutelar

EDUARDO CAMPINHO PEÇANHA
Secretário de Esportes

EVANDRO BARRETO
Assessoria de Comunicação

Tenente Coronel FERNANDO JÚNIOR
Comandante da 10.ª CIPM

EGÊMERTON BATISTA DA SILVA
Associação dos Quiosques da Orla de Tamandaré

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Tamandaré

PORTARIA Nº Nº. 001/2020 – 27ª
Recife, 3 de janeiro de 2020

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 144/2019

MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA Nº. 47391042018-0

REPRESENTANTE: SEM INDICATIVO
REPRESENTADA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRETENZA NÃO PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS POR PARTE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO.

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO os termos da Certidão de fl. 042, comunicando a expiração do prazo de validade do procedimento ora em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 144/2019, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da sua Ouvidoria, acerca da pretensa não publicidade de atos oficiais por parte da Universidade de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então realizadas pelo Ministério Público demonstram a extrema necessidade de se dar prosseguimento as investigações, inclusive, com a análise das informações contidas na página eletrônica do ente público apontado, e caso haja necessidade, do servidor responsável pela "alimentação" das informações que obrigatoriamente deverão constar no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

d) Concedendo-se prazo para resposta de 10 (dez) dias úteis, encaminhe-se expediente ao Senhor Reitor da Universidade de Pernambuco, a fim de que apresente nesta Promotoria de Justiça a(s) qualificação(ões) do(s) servidor(es) responsável(is) pela "alimentação" do Portal da Transparência da Universidade de Pernambuco;

e) Em seguida, de posse da aludida qualificação, com as cautelas de praxe, remeta-se os autos ao CAOP Patrimônio Público, solicitando o concurso daquele Centro de Apoio Operacional, com vista à análise e emissão de relatório sobre o Portal da Transparência da Universidade de Pernambuco, à luz da legislação regente da matéria;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 003 /2019

Recife, 6 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 113 / 2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na dispensação dos medicamentos Risperidona e Neozine aos usuários SUS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:

SERVIÇOS:SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se a representante, após o dia 20/01/2020, para que complemente o documento 12094297, no prazo de 10(dez) dias úteis, informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC Nº 004 /2019

Recife, 6 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 084 / 2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na marcação do exame de eletroencefalograma (EEG).

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se o representante, para que se manifeste sobre o documento 12099225, no prazo de 10(dez) dias úteis, após a consulta agendada, informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC Nº 005 /2019

Recife, 6 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 005 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 064 / 2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na realização de exame/procedimento de biópsia de próstata.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a

respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se o representante, para que se manifeste sobre o documento 12099969, no prazo de 10(dez) dias úteis, após a consulta agendada. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC Nº 006 /2019

Recife, 6 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 064 / 2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na dispensação /fornecimento do leite PREGOMIN PEPTI.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se a representante, para que se manifeste sobre o documento 12077898, no prazo de 10(dez) dias úteis, informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC Nº 007 /2019

Recife, 6 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 053/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na dispensação de medicamentos DIACEREÍNA E SULFATO DE GLUCOSAMINA.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a

instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
 - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
 - 4) OFICIE-SE a SMS-JG para que se pronuncie sobre o documento nº 12037037, informando se foi regularizada a dispensação dos medicamentos em questão, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não houver resposta no prazo, REITERE-SE a SMS-JG, nos mesmos termos, no prazo de 10 (dez) dias.
- Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC Nº 008/2019

Recife, 6 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 031/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades na marcação de cirurgia, especialidade nefrologia.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se a representante, para que se manifeste sobre o documento 12090720, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 5) Oficie-se a SES-PE para que informe qual a demanda reprimida pelo procedimento em questão na I GERES, quantitativo de procedimentos regulados e executados nos últimos 12 meses e quais as providências que estão sendo tomadas para regularizar a prestação do serviço de saúde em questão. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC Nº 009 /2019

Recife, 6 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que

lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 060/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades quanto a falta de reagentes para realização de exames bioquímicos no Laboratório Municipal Dr. Zeferino Veloso.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se a representante Jessica Mayara, para que se manifeste sobre o documento 12077823, no prazo de 10(dez) dias úteis, informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de janeiro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº IC Nº 001 E 002/2020**Recife, 8 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12111956.

Número do Auto: 2019/211336.

PORTARIA IC N.º 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 102/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível funcionamento irregular da Escola Instituto Paulo Freire;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – EDUCAÇÃO e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Designo audiência para o dia 10 de março de 2020, às 09:30h, com notificação ao representante da GRE.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de janeiro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12111997.

Número do Auto: 2019/211495.

PORTARIA IC N.º 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 104/2019, instaurado para apurar a denúncia de possíveis maus tratos, negligência e violência institucional ocorrendo na ILPI Lar da Rose;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se a juntada dos seguintes relatórios: CMATI; Social e da Vigilância Sanitária, referentes a inspeção realizada.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de janeiro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020**Recife, 2 de janeiro de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

INQUÉRITO CIVIL
autos: 2019/223009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa da Infância e Juventude, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 29/2019 (Arquimedes nº 2019/223009), instaurada para apurar o fornecimento de água mineral na Escola CEMAIC, Santo Antônio, nesta, a qual restou expirada, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a questão demanda uma análise mais detalhada, bem como aponte-se que, ante a informação de fls. 10 e 14, há necessidade de analisar toda a rede municipal, ante a precariedade que se vislumbra, em tese;

CONSIDERANDO, neste contexto, que sobressaem duas medidas postas à disposição do Ministério Público (Termo de Ajustamento de Conduta ou Recomendação), conforme reza a Resolução RES-CSMP nº 03/2019 (DOE 28/02/2019), sem se descartar, lógico, a utilização da Ação Civil Pública, judicializando a questão;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (inciso II) e "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (inciso III);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados:

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2019 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Cumprir o item 2 do despacho de encerramento da Notícia de Fato;

3 – Voltar para deliberação; e

4 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO JERONYMO COELHO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se.

Bezerros, 02 de janeiro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de JustiçaFLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros**INQUÉRITO CIVIL Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**
Recife, 6 de janeiro de 2020

Referência: Inquérito Civil nº. 001/2017

Nº auto: 2017/2714435

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

No dia 19 de julho de 2017 foi instaurado o presente inquérito Civil através da portaria de nº 01-2017, em razão da manifestação nº 35926052017-9 oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, noticiando que os automóveis utilizados para o transporte dos estudantes do município de Cumaru-PE estariam quase todos irregulares, conduzidos por motoristas sem carteira nacional de habilitação – CNH, com superlotação, fazendo ainda referência um fato concreto de acidente.

Como primeiro ato, foi oficiado a prefeitura de Cumaru-PE solicitando informações sobre os automóveis que fazem o transporte escolar, relacionando os veículos e os identificando com o número da placa, a relação nominal dos motoristas com a respectiva CNH e comprovante de vistoria semestral do Detran-PE.

Ofício de folhas 09 oriundos da prefeitura de Cumaru-PE fornecendo as informações solicitadas pelo Ministério Público, conforme documentos de folhas 10 e seguintes.

Documentos de folhas 11/18 contendo a CNH dos motoristas responsáveis pelo transporte de estudantes no município de Cumaru-PE. De logo verificamos que todos os motoristas possuem habilitação na categoria D, preenchendo assim o requisito do artigo 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Foi acostada vasta documentação.

Oficiado ao CIRETRAN-Limoeiro-PE solicitando a apresentação de relatório das vistorias realizadas nos veículos de transporte de alunos do município de Cumaru-PE.

O detran-PE informou, folhas 259, que os veículos utilizados para transporte no município de Cumaru-PE foram vistoriados e inspecionados seguindo um cronograma de agendamentos do órgão.

O coordenador do Ciretran/Limoeiro-PE e o secretário de infraestrutura de Cumaru-PE foram notificados a comparecer nesta promotoria de justiça.

Ata de audiência de folhas 266, onde ficou consignado que até o dia 31 de maio de 2019 o Detran-PE encaminharia o relatório conclusivo das vistorias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ofício de folhas 269 informando que durante os meses de março e abril de 2019 o município de Cumaru-PE levou sua frota de veículos ao CIRETRAN-LIMOEIRO-PE e as vistorias foram realizadas.

Fora oficiado ao CIRETRAN-LIMOEIRO-PE requisitando-se o relatório conclusivo, conforme ofício de folhas 275 e 276, porém até o presente momento não houve resposta.

Considerando não haver provas que indiquem algum ato criminal ou de improbidade administrativa.

Considerando que o presente inquérito civil iniciou em 2017.

Considerando que o presente inquérito civil tem como objeto a análise da regularidade dos veículos que realizam o transporte dos alunos da rede pública municipal de educação.

Considerando que o município encaminhou a documentação com as CNH dos motoristas dos transportes e não foi verificado nenhuma irregularidade.

Considerando que as vistorias foram realizadas.

Considerando que não houve mais nenhuma denúncia sobre irregularidade no transporte de alunos.

Assim, não encontramos nenhuma irregularidade ou ilicitude que gere alguma demanda judicial ou responsabilização dos gestores.

Os processos judiciais e extrajudiciais devem ter termo inicial e final, não podendo perdurar por toda a eternidade, sob pena de se infringir direitos básicos da população.

De acordo com a carta de Brasília:

A Carta de Brasília é um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público. O documento, aprovado durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016, explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correccionais

Assim, a atuação ministerial deve ser voltada a resolutividade das demandas sociais, portanto, o presente procedimento já atingiu sua finalidade e por isso deve ser arquivado.

Assim, não havendo possibilidade de se ajuizar demanda judicial ou extrajudicial, tendo em vista que até o presente momento não foi verificado ou comprovado nenhuma ilicitude ou irregularidade e nem provas suficientes para se ajuizar uma ação civil pública, além do lapso temporal, não há outra saída senão o arquivamento da presente demanda.

À vista do exposto, ante a impossibilidade de se ajuizar qualquer medida judicial, como também pela ausência de provas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 001/2017, tudo com base nos arts. 9º e 10 da Resolução nº. 23/2007 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do § 1º do art.9º da Lei nº. 7.347/1985 c/c a resolução nº 03-2019 do Conselho Superior.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, acompanhado da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§ 2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do órgão de revisão competente, na forma do seu Regimento Interno

As partes interessadas deverão ser notificadas do presente arquivamento, pois podem recorrer no prazo de 10 (dez) dias.

Cumaru/PE, 06 de janeiro de 2020.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Cumaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 015/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Recife	003 ^a	José Vladimir da Silva Acioli	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Recife	004 ^a	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	Férias	12/01/2020 a 31/01/2020
Recife	005 ^a	Katarina Morais de Gusmão	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Recife	006 ^a	Josenildo da Costa Santos	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Recife	007 ^a	Helder Limeira Florentino da Silva	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Recife	009 ^a	Irene Cardoso Sousa	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Água Preta	038 ^a	Vanessa Cavalcanti de Araújo	Férias	12/01/2020 a 31/01/2020
Altinho	048 ^a	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	Férias	02/01/2020 a 31/01/2020
Amaraji	031 ^a	Camila Spinelli Régis de Melo	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Arcoverde	057 ^a	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	Férias	12/01/2020 a 31/01/2020
Barreiros	042 ^a	Rodrigo Altobello Ângela Abatayguara	Férias	02/01/2020 a 31/01/2020
Belém de São Francisco	073 ^a	Filipe Coutinho Lima Britto	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Belo Jardim	045 ^a	Sophia Wolfovitch Spínola	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Bom Jardim	033 ^a	Tiago Meira de Souza	Férias	02/01/2020 a 31/01/2020
Bonito	039 ^a	Adriano Camargo Vieira	Férias	02/01/2020 a 31/01/2020
Brejo da Madre de Deus	054 ^a	Marcelo Tebet Halfeld	Férias	12/01/2020 a 31/01/2020
Camaragibe	127 ^a	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Camaragibe	138 ^a	Edgar José Pessoa Couto	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Capoeiras	130 ^a	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Férias	12/01/2020 a 31/01/2020
Catende	043 ^a	Regina Wanderley Leite de Oliveira	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Condado	125 ^a	Leandro Guedes Matos	Férias	12/01/2020 a 31/01/2020
Escada	019 ^a	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Gravatá	030 ^a	Epaminondas Ribeiro Tavares	Férias	12/01/2020 a 31/01/2020
Ibimirim	128 ^a	Caíque Cavalcante Magalhães	Férias	12/01/2020 a 31/01/2020
Igarassu	085 ^a	Mariana Lamenha Gomes de Barros	Férias	12/01/2020 a 31/01/2020
Ipojuca	016 ^a	Márcia Maria Amorim de Oliveira	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Itambé	027 ^a	Helmer Rodrigues Alves	Férias	12/01/2020 a 31/01/2020
Itapetim	099 ^a	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
João Alfredo	088 ^a	Andréia Aparecida Moura do Couto	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Limoeiro	024 ^a	Francisco das Chagas Santos Júnior	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020
Macaparana	090 ^a	Crisley Patrick Tostes	Férias	02/01/2020 a 21/01/2020

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 050/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.01.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
14.01.2020	Terça-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.01.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
14.01.2020	Terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 058/2020

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	18º Promotor de Justiça Substituto da Capital	187.878-6
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	187.882-4
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	Analista Ministerial - Área Jurídica	189.600-8
PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO	Assistente Técnico de Adm. e Serviços	189.274-6
RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO	Técnico Ministerial - Área Administrativa	187.827-1
ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA	Professora	189.664-4

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 060/2020

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aarão Gomes de Souza	189419-6	TECNICO MINISTERIAL	8	19/12/2019
Adriana Maciel Guerra	189008-5	TECNICO MINISTERIAL	11	15/12/2019
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189743-8	ANALISTA MINISTERIAL	6	17/12/2019
Almir Rogério de Araújo Oziel	189559-1	TÉCNICO MINISTERIAL	7	18/12/2019
Ana Paula Cesário Mota	189422-6	ANALISTA MINISTERIAL	8	19/12/2019
Cecilia Giestosa dos Santos	189701-2	TÉCNICO MINISTERIAL	6	30/09/2019
Christina Galamba Fernandes Abreu	189503-6	ANALISTA MINISTERIAL	7	15/08/2019
Danielle de Castro Farias Calado	189738-1	ANALISTA MINISTERIAL	6	02/12/2019
Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo	189734-9	TECNICO MINISTERIAL	6	02/12/2019
Danilo Roberto Paulino Silva Santos	189009-3	TECNICO MINISTERIAL	11	15/12/2019
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	189010-7	TECNICO MINISTERIAL	11	15/12/2019
Ericka Fernanda de Souza Valença	189811-6	TECNICO MINISTERIAL	5	02/11/2019
Estácio Menezes Diniz Ferraz	189554-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	04/12/2019
Fabiana Romão de Carvalho	189563-0	ANALISTA MINISTERIAL	7	18/12/2019
Florence Vieira D'Albuquerque-César	189549-4	ANALISTA MINISTERIAL	7	01/12/2019
Flory Barbalho Ferreira	189565-6	ANALISTA MINISTERIAL	7	18/12/2019
Francisco Aureliano da Costa	189424-2	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/12/2019
Geisyane Barbosa do Prado	189425-0	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/12/2019
Georgia Oliveira de Araújo	189012-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	15/12/2019
Guilherme Monteiro Amorim	188863-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	03/08/2019
Igor Ehrich Lacerda	189555-9	TÉCNICO MINISTERIAL	7	04/12/2019
Isabela de Luna Costa Viana	189566-4	ANALISTA MINISTERIAL	7	18/12/2019
Jefferson Luiz de França	189427-7	ANALISTA MINISTERIAL	8	19/12/2019
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189567-2	ANALISTA MINISTERIAL	7	18/12/2019
Julio Cesar de Souza Melo	189740-3	TÉCNICO MINISTERIAL	6	09/12/2019

Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo	189569-9	ANALISTA MINISTERIAL	7	18/12/2019
Luciana Carvalho Peixoto	189556-7	ANALISTA MINISTERIAL	7	04/12/2019
Luciana Mendes Patrício	188650-9	TÉCNICO MINISTERIAL	14	06/12/2019
Magno Marcos Ferreira Frazão	189570-2	ANALISTA MINISTERIAL	7	18/12/2019
Marcelo Davilla Angelim Paiva	189741-1	TECNICO MINISTERIAL	6	17/12/2019
Marcelo Mendes Monteiro	189396-3	TECNICO MINISTERIAL	8	19/11/2019
Margarida Lúcia de Araújo Silva	189015-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	15/12/2019
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189429-3	ANALISTA MINISTERIAL	8	28/11/2019
Michelle Von Sohsten de Sousa Magalhães	189397-1	TECNICO MINISTERIAL	8	19/11/2019
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189018-2	TECNICO MINISTERIAL	11	27/12/2019
Paulo Cesar de Lima	189019-0	TECNICO MINISTERIAL	11	15/12/2019
Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça	189673-3	ANALISTA MINISTERIAL	6	18/12/2019
Rebecca Carneiro Carnevale	189432-3	ANALISTA MINISTERIAL	8	19/12/2019
Rodrigo da Rocha Fernandes	189399-8	ANALISTA MINISTERIAL	8	19/11/2019
Sérgio de Castro Sato Buarque	189557-5	ANALISTA MINISTERIAL	7	04/12/2019
Silvana Nicodemos de Andrade Lima	189576-1	ANALISTA MINISTERIAL	7	18/12/2019
Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	189577-0	ANALISTA MINISTERIAL	7	18/12/2019
Talita Alves Pereira Leandro	189721-7	TÉCNICO MINISTERIAL	6	17/11/2019
Thalysson Carlos Feitosa	189436-6	TÉCNICO MINISTERIAL	8	19/12/2019
Thiago Cabral Arruda	189578-8	ANALISTA MINISTERIAL	7	18/12/2019
Ursula Kelly Guedes de Souza	189812-4	ANALISTA MINISTERIAL	5	02/11/2019
Wanessa Parangaba da Silva	189017-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	15/12/2019

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2020 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, que se achando vago o cargo de **24º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (08/01/2020)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2020 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, que se achando vago o cargo de **23º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (08/01/2020)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

TABELA I

PARTES	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPRESSÃO	Pontuação, ortografia, vocabulário, acentuação gráfica, morfosintaxe e semântica.	20,0
ESTRUTURA	Paragrafação, tipo e gênero textual.	
CONTEÚDO	Pertinência ao tema proposto e progressão temática.	30,0
	Argumentação coerente.	
	Informatividade.	

TABELA II

PROVAS			
PROVA/ TIPO	NÚMERO DE QUESTÕES	TOTAL DE QUESTÕES	CARÁTER
Prova Objetiva	Conhecimentos Específicos (DIREITO)	50	Eliminatório e classificatório
Prova de Redação	Tema atual	-	Eliminatório e classificatório



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

**ANEXO I-A
QUADRO DE VAGAS, LOCAIS E HORÁRIOS DE ESTÁGIO**

QUADRO DE VAGAS

Localidades (opções)	Vagas para Ampla Concorrência	Vagas para PcD*	Vagas Reservadas para Negros	Vagas Reservadas para Índios	Total de Vagas	Turno do Estágio
a) Procuradorias e Promotorias de Justiça da Capital	48	08	15	04	75 +CR	tarde
b) Promotorias de Justiça de Olinda	09	01	03	01	14 +CR	tarde
c) Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	04	01	01	CR	06 +CR	Manhã
d) Promotorias de Justiça de Paulista	04	01	01	CR	06 +CR	Manhã
e) Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho	02	CR	CR	CR	02 +CR	Manhã
f) Promotorias de Justiça São Lourenço da Mata	02	CR	01	CR	03 +CR	manhã
g) Promotorias de Justiça de Camaragibe	01	CR	CR	CR	01 +CR	manhã
h) Promotorias de Justiça de Abreu e Lima	02	CR	01	CR	03 +CR	manhã
i) Promotorias de Justiça de Goiana	02	CR	01	CR	03 +CR	manhã
j) Promotorias de Justiça de Ipojuca	02	CR	01	CR	03 +CR	manhã
k) Promotorias de Justiça de Itamaracá	01	CR	CR	CR	01 +CR	manhã
l) Promotorias de Justiça de Igarassu	01	CR	CR	CR	01 +CR	manhã
m) Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro	CR	CR	CR	CR	CR	manhã



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

Aviso nº 001/2020-ESMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE

n) Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina	01	CR	CR	CR	01 +CR	manhã
o) Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira	02	CR	CR	CR	02 +CR	manhã
p) Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde	CR	CR	CR	CR	CR	manhã
q) Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns	06	01	02	CR	09 +CR	manhã
r) Procuradorias e Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru	06	01	02	CR	09 +CR	tarde
s) Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares	02	CR	01	CR	03 +CR	manhã
t) Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata	03	CR	01	CR	04 +CR	manhã
u) Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro	02	CR	CR	CR	02 +CR	manhã
v) Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão	01	CR	CR	CR	01 +CR	manhã
w) Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada	02	CR	CR	CR	02 +CR	Manhã

*PcD – Pessoa com Deficiência

**CR – Cadastro de Reserva



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

**ANEXO I-B
LOCAIS DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO
CANDIDATO**

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.)	RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 / 7352 CEP: 50.010-470	13h às 17h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro	SALGUEIRO – Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro Rua Cícero Barros, 297 – Centro Salgueiro/PE Fone: (87) 3871-8513 CEP: 56.000-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina	PETROLINA - Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE Fone: (87) 3866-6400 CEP: 56.304-020	8h às 14h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira	AFOGADOS DA INGAZEIRA – Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 289, 1º andar, Centro Afogados da Ingazeira/PE Fone: (87) 3838-8955/8959 CEP 56800-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde	ARCOVERDE – Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde Av. Cel. Antônio Japiassu, 781 – Centro Arcoverde/PE Fone: (87) 3821-8500 / 8501 CEP: 56.506-100	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns	GARANHUNS - Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns Rua Joaquim Távora, 393 - Heliópolis Garanhuns/PE Fone: (87) 3761-8320 CEP: 55.295-410	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru	CARUARU – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru-PE	13h às 17h



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

	CEP: 55.014-837 Fone: (81) 3719-9193	
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares	PALMARES – Sede das Promotorias de Justiça de Palmares Rua Manoel Alves Peixoto, Nº 01 - São José Palmares/PE Fone: (81) 3661-8200 CEP: 55.540-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata	NAZARÉ DA MATA – Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata Rua Ermírio Coutinho, 14 – Centro Nazaré da Mata/PE Fone: 3633-4940 / 3633-4942 CEP: 55.800-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro	LIMOEIRO – Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro Rua Prof. Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131 Bairro: José Fernandes Salsa - Limoeiro/PE Fone: 3628-8746 / 8747 CEP: 55700-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão Av. Henrique de Holanda, s/n – Centro Vitória de Santo Antão/PE Fone: (81) 3526-8981 / 8983 CEP: 55.602-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada	SERRA TALHADA – Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godoy, 350 – Centro Serra Talhada/PE Fone: (87) 3831-9337 / 3831-9338 CEP: 56.912-450	8h às 12h



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

ANEXO II

CALENDÁRIO

<i>Etapas</i>	<i>Datas</i>	<i>Local</i>
Publicação do Edital de abertura e Período de Inscrição.	09/01/2020 a 11/02/2020	www.sustente.org.br A partir das 10h até às 23h59min do dia 11/02/2020
Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.	09 e 10/01/2020	Conforme item 2.9.1
Resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	28/01/2020	www.sustente.org.br
Prazo para recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	29 e 30/01/2020	Conforme item 2.9.1.1
Resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	05/02/2020	www.sustente.org.br
Último dia do pagamento da taxa de Inscrição.	13/02/2020	Rede Bancária e Lotéricos
Envio de documentações, para os candidatos às vagas: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena e Atendimento Especial.	09/01/2020 a 11/02/2020	Conforme itens 3.3, 3.15 e 4.1
Resultado preliminar das solicitações às vagas: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena e Atendimento Especial.	Até 19/02/2020	www.sustente.org.br
Prazo para recursos contra resultado preliminar das solicitações às vagas: Pessoa com Deficiência e Atendimento Especial.	20 e 21/02/2020	Conforme itens 3.3.10, 3.28 e 4.8
Resultado definitivo das solicitações às vagas: Pessoa com Deficiência e Atendimento Especial.	Até 04/03/2020	www.sustente.org.br
Informações sobre locais de provas.	Até 05/03/2020	www.sustente.org.br
Realização das provas.	08/03/2020	Recife/PE, Caruaru/PE, Serra Talhada/PE e Petrolina/PE.
Divulgação do Caderno de Provas e do Gabarito Preliminar.	10/03/2020	www.sustente.org.br
Prazo para recursos contra o Gabarito Preliminar da prova objetiva.	11 e 12/03/2019	Conforme item 9.1
Respostas dos Recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e divulgação do Gabarito Definitivo da Prova Objetiva	Até 02/04/2020	www.sustente.org.br
Edital de Convocação das Pessoas com Deficiência (PcD) para Perícia Médica, classificada e em consonância com o item 3.7	07/04/2020	www.sustente.org.br
Divulgação do Edital Próprio de	29/04/2019	www.sustente.org.br



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

Aviso nº 001/2020-ESMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE

convocação para Entrevista dos candidatos concorrentes ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais		
Divulgação final de aprovados e convocação dos classificados.	Até 01/06/2020	www.sustente.org.br
a) Período para entrega da documentação obrigatória por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados na Relação Definitiva dos Classificados e Aprovados por Opção de Estágio nas suas respectivas localidades constante no ANEXO I-B. b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B.	8, 9 e 10/06/2020	Observar ANEXO I-B
Dia para que os Candidatos aprovados e classificados dentro das vagas da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) compareçam à Escola Superior para: a) entrega do Termo de Compromisso Estágio (TCE) b) recebimento do Ofício de lotação e; c) informações acerca o estágio.	15/06/2020	Escola Superior do Ministério Público Rua do Sol, 143 – 5º andar – Santo Antônio – Recife, no horário das 14 às 18 horas.
Período para que os Candidatos aprovados e classificados dentro das vagas da opção CAPITAL compareçam à Escola Superior para: a) entrega do Termo de Compromisso de Estágio (TCE); b) escolha da lotação, recebimento do Ofício de apresentação e; c) informações acerca do estágio.	16 e 17/06/2020	Escola Superior do Ministério Público Rua do Sol, 143 – 5º andar – Santo Antônio – Recife, no horário das 14 às 18 horas.
Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os candidatos da Capital, R.M.R. e interior do Estado que cumpriram todas as etapas.	01/07/2020	Para os candidatos classificados na R.M.R. e Circunscrições Ministeriais, deverão comparecer na Sede de sua opção de estágio, conforme endereço e horário constante no ANEXO I-B.



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

ANEXO III

Modelo de formulário para solicitação de condições especiais de realização de prova

REQUERIMENTO

À Comissão Geral do Concurso,

Eu, _____, Carteira de identidade nº. _____, inscrito neste concurso público sob o número de inscrição _____, como candidato ao estágio do curso de Direito, solicito as seguintes condições especiais de provas pelo motivo abaixo descrito:

Tipo de Necessidade	Solicitação	Marque um X
Necessidades Físicas	Mãe com criança em estágio de amamentação.	()
	Sala térrea (dificuldade de locomoção)	()
	Mesa para cadeirante	()
Necessidades Visuais (cego ou pessoa com baixa visão)	Auxílio na Leitura da prova escrita (ledor)	()
	Prova Ampliada (fonte 16)	()
	Prova ampliada (fonte 24)	()
Necessidades Auditivas (perda total ou parcial da audição)	Intérprete de Libras (Língua Brasileira de sinais)	()
	Leitura labial	()
	Utilização de Aparelho Auditivo	()

CONDIÇÕES SOLICITADAS E FUNDAMENTOS DA SOLICITAÇÃO (item 3. e item 4.)

(Indique materiais, equipamentos, espaço físico e outras necessidades – use o verso se necessário).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:

O Candidato deverá:

- * Preencher em letra de forma ou digitar a requisição.
- * Apresentar fundamentação das necessidades destas condições.
- * Observar nos itens 3 e 4 deste Edital, a forma de envio e documentação que deverá seguir junto a este Requerimento.

Atenção: o desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do Requerimento.



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO DO PEUD/MPPE**, requiero a isenção do pagamento da taxa de inscrição de acordo com o subitem 2.9. e seus subitens.

DADOS DO REQUERENTE:

Nome: _____
(*Idêntico como impresso no Cartão CadÚnico*)
Número de Identificação Social (NIS): _____
No. Inscrição (Nesta Seleção): _____ Data Nascimento: _____ Sexo: _____
Carteira de Identidade _____ Data Exp.: _____ Órgão Emissor: _____
CPF: _____ Nome da Mãe: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ No: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: (____) _____
Cidade: _____ UF: _____ CTPS: _____ Série: _____

Declaro sob as penas da Lei que sou membro de família de baixa renda e estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital.

Assinatura do Requerente

_____, ____ de _____ de _____.

INSTRUÇÕES:

O Candidato deverá obedecer os requisitos, conforme Edital:

2.9.2 As solicitações de isenção da taxa de inscrição só serão analisadas quando enviadas até a data limite estabelecida no calendário (**Anexo II**) deste Edital.

2.9.3. Não será concedida Isenção da Taxa de Inscrição ao Candidato que:

- I. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- II. Fraudar e/ou falsificar documentos;
- III. Não observar os prazos e normas estabelecidos no subitem 2.9.1 e calendário (**Anexo II**) deste Edital;
- IV. Não entregar a documentação obrigatória elencada no item 2.9.1.
- V. Enviar as documentações ilegíveis solicitadas nos itens 2.9.1 "a", "b", "c" e "d".

2.9.4. O INSTITUTO SUSTENTE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. O referido órgão terá decisão terminativa sobre a concessão ou não do benefício. As informações prestadas no Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo o mesmo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública.



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

**ANEXO V
PROGRAMA DA PROVA OBJETIVA DE DIREITO**

I – DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Direitos e Garantias Fundamentais.
2. Direitos Sociais.
3. Administração pública. Princípios e disposições gerais.
4. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público.

II - DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública: conceito; elementos; poderes do Estado; organização política e administrativa do Estado;
2. Regime Jurídico Administrativo. Poderes da Administração e do Administrador. Atos administrativos;
3. Licitação. Contratos administrativos.
4. Defesa e proteção do patrimônio público. Improbidade administrativa (Lei n.8.429/92). Lei da Ação Popular (Lei n. 4.717/65). Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985).

III – DIREITO PENAL

1. Crimes contra a pessoa.
2. Crimes contra o patrimônio.
3. Crimes contra a dignidade sexual.
4. Crimes contra a fé pública.
5. Crimes na lei antidrogas - Lei nº 11.343/2006.

IV – DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Do Inquérito Policial.
2. Da Ação Penal.
3. Do Ministério Público.
4. Do Assistente do Ministério Público.
5. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória.
6. Da prova.
7. Do procedimento comum. Instrução criminal. Procedimento ordinário.
8. Do procedimento relativo ao Tribunal do Júri.
9. Do procedimento relativo aos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995 e suas alterações posteriores).

V – DIREITO CIVIL

1. Da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
2. Do Direito de Família. Casamento. Do Direito pessoal. Do Direito patrimonial. Da união estável. Tutela e curatela.
3. Do Direito das Sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima.
4. Do registro civil das pessoas naturais (Lei nº 6.015/1973, Título II).



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

VI – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Jurisdição e ação.
2. Das partes e dos procuradores.
3. Do Ministério Público.
4. Dos atos processuais.
5. Da formação, suspensão e da extinção do processo.
6. Do procedimento comum.
7. Dos recursos.
8. Da defesa do consumidor em juízo (Lei nº 8.078/1990, Título III).
9. Da ação civil pública (Lei nº 7.347/1985).
10. Do mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009).

VII – DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Da família substituta.
2. Das medidas de proteção.
3. Das medidas sócio-educativas.
4. Do procedimento para apuração de ato infracional.

**VIII – PRINCÍPIOS, FUNÇÕES, ORGANIZAÇÃO, GARANTIAS E VEDAÇÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1. O Ministério Público na Constituição da República.
2. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93). Das disposições gerais.
3. Lei Orgânica Estadual do Ministério do Estado de Pernambuco (LC 12/94 e suas alterações posteriores). Dos princípios institucionais. Das funções institucionais.



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS

 Ministério Público do Estado de Pernambuco Procuradoria-Geral de Justiça Escola Superior do Ministério Público Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE)	COLAR AQUI SUA FOTO COLORIDA 3x4 ATUALIZADA
--	--

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS

DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO

Nome do Candidato	Inscrição
Nome do pai	
Nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade
Carteira Identidade	CPF

DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO

DECLARO que me reconheço como _____ e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cotas para minorias da seleção de estagiários do **Ministério Público do Estado de Pernambuco/PEUD** são:

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020	Assinatura do Candidato
--	-------------------------



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

Recebido em _____, _____ de _____ de 2020	Recebido por: (assinatura e carimbo)
--	--------------------------------------

ANEXO VII

		Ministério Público do Estado de Pernambuco Procuradoria-Geral de Justiça Escola Superior do Ministério Público Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE)				Foto 3x4
Dados Cadastrais do Estagiário						
Nome completo				Sexo (M/F)		
Nome do pai			Nome da mãe			
Estado civil			Data Nascimento			
Endereço		Número	Complemento	Bairro		
CEP	Município		UF	E-mail		
DDD + Telefone (fixo)			DDD + Telefone (móvel)			
Identidade civil (RG)	Órgão Expedidor	Data expedição	CPF – Obrigatório para credenciamento			
Formação						
Instituição de ensino em que está matriculado(a)			Profissão			
Curso em que está matriculado(a)		Período/Série	Turno (manhã/tarde/noite)			
Informações complementares						
Já realizou estágio no MP/PE? (Sim/Não)		Em caso afirmativo, em que período (aproximado)?				
Qual o curso?		Em que Órgão do MPPE?				



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

DECLARAÇÃO

Declaro não exercer atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividade de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e Data: _____

Assinatura do estagiário/Responsável legal do menor de 18 anos

ANEXO VIII

INFORMAÇÕES GERAIS

O candidato deverá enviar o laudo para o INSTITUTO SUSTENTE, na forma prevista especificada neste Edital. O laudo médico deverá estar em conformidade com as exigências do Edital:

- a) Ter data de emissão de, no máximo, 1 (um) ano antes da publicação deste Edital;
- b) Conter o nome e a assinatura do médico, carimbo e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Descrever a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a provável causa dessa deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

MODELO - LAUDO MÉDICO:

O(a) candidato(a) _____

Documento de Identificação (RG) nº: _____, CPF nº _____,

foi submetido (a), nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de DEFICIÊNCIA _____

a) DEFICIÊNCIA FÍSICA ()

- () Paraplegia () Triplegia () Paraparesia () Triparesia
- () Monoplegia () Hemiplegia () Monoparesia () Hemiparesia
- () Tetraplegia () Tetraparesia () Paralisia Cerebral
- () Amputação ou Ausência de Membro

b) DEFICIÊNCIA AUDITIVA ():

- () Surdez moderada: apresenta perda auditiva de 41 (quarenta e um) a 55 (cinquenta e cinco) decibéis;
- () Surdez acentuada: apresenta perda auditiva de 56 (cinquenta e seis) a 70 (setenta) decibéis;
- () Surdez severa: apresenta perda auditiva de 71 (setenta e um) a 90 (noventa) decibéis;
- () Surdez profunda: apresenta perda auditiva acima de 90 (noventa) decibéis.

c) DEFICIÊNCIA VISUAL ():

- () Cegueira: quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual central é inferior a 20/400P (0,05WHO), ou ainda quando o campo visual é igual ou inferior a 10 graus, após a melhor correção, quando possível;
- () Visão subnormal: quando a acuidade visual é igual ou inferior a 20/70P (0,3 WHO), após a melhor correção.
- () Visão monocular.

d) DEFICIÊNCIA MENTAL ():



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

A deficiência mental caracteriza-se por apresentar o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior à idade de 18 anos aliado a limitações associadas a duas ou mais áreas da conduta adaptativa ou da capacidade do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade no que tange a: comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais, desempenho na família e comunidade, ou independência na locomoção, saúde, segurança, escola e lazer.

CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 10) DA PATOLOGIA: _____

Idade do diagnóstico da deficiência: _____ Idade Atual: _____

Grau ou nível da deficiência: _____

Histórico da patologia: _____

Data da emissão deste Laudo: _____

Assinatura do Médico / Especialidade / CRM / Carimbo



PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO / ESTÁGIO PÚBLICO / PRIVADO

DADOS DO ESTAGIÁRIO

NOME COMPLETO:

CÉDULA DE IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF _____

C.P.F (MF): _____

EXERCE ATUALMENTE ALGUMA ATIVIDADE DE EMPREGO OU ESTÁGIO?

SIM. ATUALMENTE DESEMPENHO CARGO, EMPREGO, ESTÁGIO OU FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO ATIVIDADE PRIVADA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FUNCIONAL DE ESTAGIÁRIO.

LOCAL DO EMPREGO/ESTÁGIO

CARGO/FUNÇÃO:

HORÁRIO EXPEDIENTE:

NÃO EXERÇO, ATUALMENTE, ATIVIDADE DE EMPREGO OU ESTÁGIO.

Em virtude exercer cargo, emprego, estágio ou função incompatível, e desejando participar do credenciamento para o referido certame, solicitarei o desligamento da função/cargo incompatível, comprometendo-me a entregar o comprovante de desincompatibilização até a data do início do estágio do MPPE.

Estou ciente de que o não cumprimento do acima estabelecido implicará em minha exclusão automática do referido credenciamento.

_____, _____ de _____ de 20_____
(Local) (dia) (mês) (ano)



**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

**Aviso nº 001/2020-ESMP
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2020 – ESMP/PE**

Assinatura do Estagiário